



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 026 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 65 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
6.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATA.....	35
ORDEM DO DIA.....	03	LEI.....	36
PAUTA.....	03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	38
SESSÃO ORDINÁRIA.....	07	PARECERES.....	38
MENSAGEM.....	07	APOSTILAS.....	57
PROJETO DE LEL.....	09	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	62
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	11	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	62
REQUERIMENTO.....	11	PORTARIA.....	63
INDICAÇÃO.....	11	AVISO DE SUSPENSÃO.....	64
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	32	OFÍCIOS.....	64

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)	1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Weba (PP)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	10. Deputado Edson Araújo (PSB)
02. Deputado Antônio Pereira (PSB)	11. Deputado Eric Costa (PSD)
03. Deputado Ariston (PSB)	12. Deputado Florêncio Neto (PSB)
04. Deputado Arnaldo Melo (PP)	13. Deputado Francisco Nagib (PSB)
05. Deputado Carlos Lula (PSB)	14. Deputado Hemetério Weba (PP)
06. Deputado Catulé Júnior (PP)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
07. Deputada Daniella (PSB)	16. Deputado Júnior França (PP)
08. Deputado Davi Brandão (PSB)	17. Deputada Mical Damasceno (PP)
09. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Leandro Bello (Podemos)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Osmar Filho (PDT)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade)
02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade)	05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)	06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

01. Deputado Aluízio Santos (PL)	04. Deputado João Batista Segundo (PL)
02. Deputado Cláudio Cunha (PL)	05. Deputado Pará Figueiredo (PL)
03. Deputada Fabiana Vilar (PL)	06. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LIDERANÇA DO GOVERNO

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Fernando Braide
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputado Catulé Júnior
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Edson Araújo
Deputado Fernando Braide
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Edson Araújo
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Edson Araújo
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Francisco Nagib
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Edson Araújo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputada Edna Silva
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Edson Araújo
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputado Catulé Júnior
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Catulé Júnior

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Catulé Junior
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Edna Silva
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 / 02 / 2025 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
4. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO.....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 13/02/2025 – (QUINTA - FEIRA)****I - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 117/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54293_texto_integral

**II - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE LEI Nº 078/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE ALTERA A REDAÇÃO E EMENTA DA LEI Nº 11.716/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS EM LOCAIS DETERMINADOS NAS SALAS DE AULA ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51037_texto_integral

**III - VETOS PARCIAL EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO VOTAÇÃO NOMINAL – (ART. 243 R.I.)**

3. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER Nº 455/2024, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/35038_texto_integral

4. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 213/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO VINICIUS LOURO, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL NO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUINDO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DURANTE O EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER Nº 865/2024, FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR DEPUTADO DAVID BRANDÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/36679_texto_integral

5. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE ASSEGURA O ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E TETRAHIDROCANABINOL (TFIC) PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS, SÍNDROMES E TRANSTORNOS DE SAÚDE. PARECER Nº 530/2024, FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

6. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A ADOÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PELAS INSTITUIÇÕES DA REDE PRIVADA DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. PARECER Nº 872/2023, FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/37736_texto_integral

7. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER Nº 100/2023, FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/36265_texto_integral

IV – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

8. REQUERIMENTO Nº 023/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 99/2025, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 03/2025, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS JUNTO AO BNDES NO ÂMBITO DO FUNDO DA AMAZÔNIA, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.527/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55302_texto_integral

V - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

9. REQUERIMENTO Nº 024/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DO SENHOR BENTO FERREIRA DOS SANTOS, MORADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55364_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

**DATA: 13/02/2025 – QUINTA-FEIRA
PRIORIDADE 1º DIA:**

1. MENSAGEM Nº 06/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470/2025, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL



Nº 12.357, DE 17 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (FUNDAÇÃO EGMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **MENSAGEM Nº 07/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 11.384, DE 16 DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA TRABALHO JOVEM.**

3. **MENSAGEM Nº 08/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2025, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRIORIDADE 2ª SESSÃO:

4. **MENSAGEM Nº 04/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 101/2025, QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.343, DE 8 DE JULHO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A AFETAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.**

PRIORIDADE 3ª SESSÃO:

1. **MENSAGEM Nº 03/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 99/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES NO ÂMBITO DO FUNDO AMAZÔNIA, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.**

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 105/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE ESTABELECE O REPASSE IMEDIATO DE ALERTAS DE DESASTRES PARA DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO PELOS MEIOS DE RADIODIFUSÃO REGIONAL.**

2. **PROJETO DE LEI Nº 106/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO: “MULHERES DE JOELHOS, FAMÍLIAS DE PÉ”.**

3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SR. ALEXANDRE DE ALEXANDRIA ALVES DE MENESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 100/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ACOLHIMENTO DO PACIENTE ONCOLÓGICO NO ESTADO DO MARANHÃO.**

2. **PROJETO DE LEI Nº 102/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE AUTORIZA O ESTADO DO MARANHÃO A ESTADUALIZAR A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA O POVOADO ACAMPAMENTO NO MUNICÍPIO DE VIANA-MA A CIDADE DE PEDRO DO ROSÁRIO, COM EXTENSÃO DE 38KM.**

3. **PROJETO DE LEI Nº 103/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS DE ORIGEM GENÉTICA QUE ACOMETEM A VISÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE, EM 12 DE OUTUBRO.**

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 069/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI O “DIA S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SISTEMA Fecomércio/ SESC/SENAC” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE**

EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. **PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO ESTADO DO MARANHÃO.**

3. **PROJETO DE LEI Nº 071/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO AFIXAR INFORMATIVOS SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO.**

4. **PROJETO DE LEI Nº 072/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO TRABALHADOR RURAL, DO PESCADOR E DO AQUICULTOR NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

5. **PROJETO DE LEI Nº 073/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PERDAS E DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO ESTADO DO MARANHÃO.**

6. **PROJETO DE LEI Nº 074/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A EMISSÃO DO TÍTULO DE ELEITOR PARA JOVENS ENTRE DEZESSEIS E DEZOITO ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 075/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM AS MULTAS DE TRÂNSITO.**

8. **PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.**

9. **PROJETO DE LEI Nº 077/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO MARANHÃO INFORMAR, EM TEMPO REAL, SOBRE INTERRUPÇÕES DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

10. **PROJETO DE LEI Nº 078/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS COM ALOPECIA DECORRENTE DE TRATAMENTO DE CÂNCER NO ESTADO DO MARANHÃO.**

11. **PROJETO DE LEI Nº 079/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

12. **PROJETO DE LEI Nº 080/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ASSEGURA O DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO, NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA, ÀS MÃES E AOS PAIS QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DO MARANHÃO.**

13. **PROJETO DE LEI Nº 081/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO E CRIA O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.**

14. **PROJETO DE LEI Nº 082/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O BANCO DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO.**



15. **PROJETO DE LEI Nº 083/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA CEM CÓPIAS SEM CUSTO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. **PROJETO DE LEI Nº 084/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES DO ESTADO DO MARANHÃO.

17. **PROJETO DE LEI Nº 085/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LINHA DE CUIDADO PARA A SÍNDROME CORONARIANA AGUDA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NO ESTADO DO MARANHÃO.

18. **PROJETO DE LEI Nº 086/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS PLANOS DE SAÚDE DISPONIBILIZAREM O CONTRATO FIRMADO COM OS CONSUMIDORES EM SEUS APLICATIVOS E/OU PLATAFORMAS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

19. **PROJETO DE LEI Nº 087/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS(AS) PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20. **PROJETO DE LEI Nº 088/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, EM EVENTOS ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS, CULTURAIS OU DE LAZER REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

21. **PROJETO DE LEI Nº 089/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS” QUE IMPLEMENTA A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SÍNDROMES RARAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

22. **PROJETO DE LEI Nº 090/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA LEUCEMIA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

23. **PROJETO DE LEI Nº 091/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO ANIMAL.

24. **PROJETO DE LEI Nº 092/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROJETO INICIATIVA DE INCLUSÃO DO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO.

25. **PROJETO DE LEI Nº 093/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO, O DIA DO(A) CORREDOR(A) DE RUA.

26. **PROJETO DE LEI Nº 094/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O “PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA” VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.

27. **PROJETO DE LEI Nº 095/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL, NOS ACESSOS EXTERNOS E DEPENDÊNCIAS, DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, COM ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

28. **PROJETO DE LEI Nº 096/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DO PROFESSOR, VOLTADO PARA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR EMOCIONAL, DA SAÚDE MENTAL E PSICOLÓGICA DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO.

29. **PROJETO DE LEI Nº 097/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

30. **PROJETO DE LEI Nº 098/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS EM DIFERENTES CIDADES DO ESTADO DO MARANHÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA NEURODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. **PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO NA EDUCAÇÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SOS SERVIDOR” PARA O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ADVOGADO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 028//2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO E TRANSTORNOS DE ANSIEDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

7. **PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUIR DISPOSITIVOS SONOROS INTERNOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, COM O OBJETIVO DE INFORMAR AOS DEFICIENTES VISUAIS SOBRE OS LOCAIS DE DESEMBARQUE.

8. **PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ÀS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA.

9. **PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MANOBRA DA VIDA” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

10. **PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS.



11. **PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUIR O TABELAMENTO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS HABILITADOS EM ONCOLOGIA DEVENDO OBEDECER AO LIMITE DO TETO APLICADO NA TABELA DA CMED, NOS MOLDES ESTABELECIDOS PARA O CONSUMIDOR FINAL.

12. **PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O SELO “RARO” A SER INSERIDO NOS PROCESSOS JUDICIAIS ONDE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM DOENÇA RARA.

14. **PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. **PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. **PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REPARAÇÃO PRÉVIA, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM REDES ELÉTRICAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

17. **PROJETO DE LEI Nº 039/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO ÀS “MÃES PÂNCREAS” NO ESTADO DO MARANHÃO.

18. **PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS ATAXIAS CEREBELARES HEREDITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19. **PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIALÍTICO E OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PROLONGADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

20. **PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21. **PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

22. **PROJETO DE LEI Nº 044/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE ONCOLOGIA INFANTIL AVANÇADA, COM FOCO EM TERAPIAS MENOS INVASIVAS E NO SUPORTE EMOCIONAL A CRIANÇAS COM CÂNCER E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23. **PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLATAFORMAS DIGITAIS E PROVEDORES DE INTERNET NOTIFICAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE A DIVULGAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE CONTEÚDOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

24. **PROJETO DE LEI Nº 046/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE OCULAR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS CUIDADOS COM A SAÚDE OFTALMOLÓGICA NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25. **PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS ESTADUAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RARAS EM CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

26. **PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE OVACE OU ENGASGO.

27. **PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CÔRNEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

28. **PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI, A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER SOROPOSITIVA E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

29. **PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE EQUIPARA AS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS FISSURA LABIOPALATINA ÀS DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, PARA EFEITOS JURÍDICOS, NO ESTADO DO MARANHÃO.

30. **PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER EM BEBÊS INTRAUTERINOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

31. **PROJETO DE LEI Nº 054/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

32. **PROJETO DE LEI Nº 055/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESCOLAR DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE DE TODOS OS ALUNOS DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO.

33. **PROJETO DE LEI Nº 056/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, A INSTITUIR O PROGRAMA “MULHER SEGURA”, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E PROMOVER A AUTONOMIA DAS MULHERES, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, ASSISTÊNCIA INTEGRAL E ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS.

34. **PROJETO DE LEI Nº 057/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

35. **PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO, CONTROLE, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS E QUEIMADAS.

36. **PROJETO DE LEI Nº 059/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO NO EXAME PRÉ-NATAL E DE EXAME PARA DETECTAR ECLÂMPSIA E PRÉ-ECLÂMPSIA.

37. **PROJETO DE LEI Nº 060/2025, DE AUTORIA DO**



DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

38. **PROJETO DE LEI Nº 061/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE INSTITUI O PRÊMIO JOVENS ESCRITORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR OS JOVENS À LITERATURA.

39. **PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E ATACADISTAS BENEFICIADOS POR INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DISPONIBILIZAREM ESPAÇOS DE DESTAQUE PARA PRODUTOS PRODUZIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

40. **PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL OU FISCAL ÀS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

41. **PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE INSTITUI O PROGRAMA MARANHÃO CONSTRUINDO DESTINOS.

42. **PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

43. **PROJETO DE LEI Nº 066/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES CONCEDEREM DESCONTO ÀS PESSOAS QUE TENHAM REALIZADO CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

44. **PROJETO DE LEI Nº 067/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS DIGITAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O ACESSO GRATUITO E IRRESTRITO A MATERIAIS EDUCACIONAIS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

45. **PROJETO DE LEI Nº 068/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS A CADA 12 (DOZE) MESES, PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DE USO COLETIVO EM CLUBES, ACADEMIAS E AFINS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão
Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Solange Almeida
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Edson Araújo, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo,

Júnior Cascaria, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Cláudio Cunha, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Júlio Mendonça, Junior França, Othelino Neto e Ricardo Rios.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário, para fazer a leitura do texto bíblico e da ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, a Senhora 1ª Secretária, para fazer a leitura do Expediente.

A SENHORA 1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 06/2025

São Luís, 13 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera disposições da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, a qual dispõe sobre a Fundação Escola de Governo do Maranhão (Fundação EGMA) e dá outras providências.

A Fundação EGMA, concebida como instrumento essencial para a qualificação dos servidores públicos estaduais, tem desempenhado papel estratégico na modernização da gestão pública e no aprimoramento das políticas administrativas do Estado. No entanto, a necessidade de adequação de sua estrutura organizacional e funcional tornou-se imperativa para assegurar a plena efetividade de suas ações.

O que se soma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu encargo.

A relevância da matéria decorre da importância da capacitação contínua dos agentes públicos para a eficiência do serviço público estadual. Já a urgência da medida fundamenta-se na necessidade de promover, com celeridade, a reestruturação administrativa da Fundação EGMA, de modo a garantir a transição adequada de sua estrutura e a manutenção de suas atividades sem descontinuidade.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470, DE 11, DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a Fundação Escola de Governo do Maranhão (Fundação EGMA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º, art. 9º, art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, a Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Casa Civil, com sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão.” (NR)

“Art. 9º O Conselho Diretor será composto por 11 (onze) membros efetivos 11 (onze) suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos respectivos, tendo a seguinte composição:

I - o Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, como Presidente;

II - um representante da Secretaria Geral da Governadoria do Estado - SEG;

III - um representante da Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador - SCHGG;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

V - um representante da Casa Civil;

VI - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IX - um representante da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

X - um representante da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

...



XI - um representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

§1º A composição, as competências e o funcionamento serão objetos de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Fundação EGMA se sub-rogará em todos os direitos e obrigações resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos convolados ou não, anteriormente pela EGMA, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 4º Permanecem válidos os bancos de dados de instrutores já cadastrados e credenciados, e os atos administrativos anteriormente praticados pela extinta EGMA, até que sejam alterados ou substituídos pela Fundação EGMA." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, com a seguinte redação:

"Art.15-A. Ficam mantidos e transferidos para a Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, os atuais cargos em comissão e funções gratificadas, na forma dos Anexos I e II constantes da estrutura organizacional da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, órgão desconcentrado, extinto por esta Medida Provisória.

§1º A estrutura organizacional da Fundação EGMA, de que trata esta Medida Provisória, será definida por Decreto, bem como as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos cargos em comissão.

§2º As normas complementares ao funcionamento da Fundação EGMA, serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, incluindo disposições sobre matérias omissas ou que demandem detalhamento adicional.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por transformação ou alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, com vistas a adequá-los à necessidade da Fundação EGMA, sem aumento de despesa." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024 passa a vigorar com nova redação em seu inciso I e acrescido dos §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

"Art. 4º (...)

I - bens e direitos que se encontram sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e que atualmente estão em posse da EGMA, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições à Fundação EGMA;

(...)

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação EGMA serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, sendo incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão em caso de extinção da entidade.

§ 2º. O patrimônio, equipamentos e instalações da extinta Escola de Governo do Maranhão (EGMA) serão incorporados ao patrimônio da Fundação EGMA ora criada, ficando a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) autorizada a transferir à Fundação, além do acervo da EGMA, outros bens móveis e imóveis que considerar necessários para sua plena implantação." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024 passa a vigorar acrescido do inciso XIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

XIII - Taxa de administração, multas, indenizações e outros acréscimos que lhes forem devidos por força de acordos e decisões administrativas e judiciais

Parágrafo único. A Fundação EGMA, mediante atos normativos do seu Presidente:

I - Poderá cobrar de técnicos ou entidades do setor privado emolumentos correspondentes aos encargos com inscrição, matrícula, mensalidade, reposição de custos de administração e material de expediente de seus cursos e eventos;

II - Poderá, conforme as suas necessidades financeiras, cobrar iguais encargos de técnicos ou entidades do setor público não estatal e das empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Poderá estabelecer e cobrar preços específicos destinados a tornar seus produtos institucionais autossustentados." (NR)

Art. 5º Os atos necessários à estruturação e operacionalização da Fundação EGMA deverão ser adotados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Durante o período indicado no caput, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) ficará responsável pela gestão de pessoas e gestão do patrimônio.

§ 2º Durante o período indicado no caput, a execução orçamentária e os demais atos de administração não abrangidos pelo § 1º serão realizados pela Casa Civil, garantindo-se a continuidade das atividades e serviços essenciais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, desde que mantida a mesma classificação funcional-programática, com o objetivo de assegurar a alocação adequada de recursos necessários ao pleno funcionamento da Fundação EGMA.

Art. 7º Compete à Fundação EGMA a gestão e aplicação da Gratificação por Encargo de Instrutoria, instituída pela Lei Estadual nº 10.235, de 13 de maio de 2015, permanecendo em vigor as normas regulamentares atualmente existentes até sua substituição por nova regulamentação específica.

Art. 8º Ficam redistribuídos, da estrutura da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e da estrutura da Casa Civil para a Fundação EGMA, na forma do Anexo III desta Medida Provisória, os cargos em comissão com seus respectivos ocupantes, sendo asseguradas suas respectivas verbas remuneratórias e vantagens financeiras do vínculo originário.

Art. 9º Fica revogado o art. 7º e art. 13 da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão
SEBASTIÃO TORRES
Assessor de Imprensa do Governador
SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	02
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DAS-1	01
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	DAS-1	01
TOTAL		18

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
Secretária	FG-1	01
Assistente	FG-2	05
Agente de Secretária	FG-3	05
TOTAL		11

ANEXO III

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)			PARA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (FUNDAÇÃO EGMA)			
DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.	OCUPANTE
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01	CHEFE DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	DAS-1	01	PIERRE BATISTA MORAES JANDÁRIO
DA CASA CIVIL			PARA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (FUNDAÇÃO EGMA)			
DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.	OCUPANTE
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-4	01	CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS-4	01	JOÃO LIMA SETUBAL
TOTAL		02	TOTAL		02	

MENSAGEM Nº 07 /2025

São Luís, 11 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem.

A presente iniciativa decorre da necessidade de resposta ágil e eficaz às consequências socioeconômicas resultantes do desabamento da ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, que fazia a ligação entre os municípios de Estreito (MA) e Aguiarópolis (TO). O impacto estrutural e econômico desse evento levou o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) a reconhecer formalmente, através da Portaria nº 4.311, de 31 de dezembro de 2024, a situação de emergência no Município de Estreito - MA.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória propõe duas medidas essenciais: a) aumento temporário do valor da subvenção para as empresas participantes do Eixo Auxílio à Contratação do Programa Trabalho Jovem nos Municípios Estreito, Porto Franco e Carolina, equiparando-o ao valor base do salário-mínimo vigente, visando fomentar a manutenção de postos de trabalho e a geração de novas oportunidades no cenário de crise enfrentado pelos municípios e b) suspensão, até 31 de dezembro de 2025, da exigência de comprovação de regularidade cadastral e fiscal para participação nos Eixos Auxílio à Contratação e Estágio Social, buscando simplificar o acesso ao programa e estimular a adesão por parte das empresas locais afetadas.

Nesse sentido, tanto a relevância quanto a urgência da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe decorrem da necessidade de resposta célere e eficaz frente à situação de calamidade pública do Município Estreito e situação de emergência dos Municípios de Porto Franco e Carolina.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Assessor de Imprensa do Governador

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471 , DE 11 , DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2025, a exigência de comprovação de regularidade cadastral e fiscal para fins de participação nos Eixos Auxílio à Contratação e Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, instituído pela Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, exclusivamente para as empresas situadas nos municípios de Estreito, Porto Franco e Carolina e credenciadas nas edições emergenciais do programa.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)



§ 5º O apoio financeiro a que se refere o caput corresponderá ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotto reais), para cada novo posto de emprego acrescido ao quantitativo já existente nas empresas situadas nos municípios de Estreito, Porto Franco e Carolina, desde que declarada situação de emergência." (AC)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.01.11 09:44:47-0707

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO TORRES
MADERA:05359511320
Data: 2025.01.11 09:44:47-0707

SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 08 /2025

São Luís, 11 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera denominação da Secretaria de Estado da Mulher e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, a Secretaria de Estado da Mulher passa a ser denominada de Secretaria de Estado das Mulheres, o que possibilitará ao Estado do Maranhão adotar a lógica já efetivada pelo Governo Federal que instituiu o Ministério das Mulheres.

O fundamento para referida alteração de nomenclatura se deve à compreensão das múltiplas identidades, experiências e necessidades das mulheres maranhenses, diante da pluralidade de vivências que precisam ser consideradas nas políticas públicas.

Essa alteração também sinaliza um compromisso do governo em continuar promovendo políticas que atendam às especificidades de diferentes grupos de mulheres, incluindo aquelas de diversas etnias, orientações sexuais, idades, condições socioeconômicas e regiões. Ao adotar o nome Secretaria de Estado das Mulheres o Estado do Maranhão busca enfatizar a inclusão e a equidade, garantindo que todas as mulheres se sintam representadas e atendidas pelas ações governamentais.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República.

De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.01.11 09:44:47-0707

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera denominação da Secretaria de Estado da Mulher e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Estado da Mulher para Secretaria de Estado das Mulheres.

Art. 2º A alínea f do inciso IV do art. 11 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 (...) IV - (...) f) Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU; (...) " (NR)

Art. 3º A Seção XX da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XX
Da Secretaria de Estado das Mulheres

Art. 34. A Secretaria de Estado das Mulheres tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, assegurando sua plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Estado bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições." (NR)

Art. 4º O inciso XXVI do art. 53 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...) XXVI - Estadual das Mulheres, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres;" (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.01.11 09:44:47-0707

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO TORRES
MADERA:05359511320
Data: 2025.01.11 09:44:47-0707

SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2025

Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes e passarelas no âmbito do Estado do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os relatórios técnicos das vistorias realizadas em viadutos, pontes, túneis, passarelas e demais obras de infraestrutura sob responsabilidade estadual serão publicados na plataforma digital oficial do Governo do Estado do Maranhão, garantindo a transparência e o acesso público às informações sobre a condição e manutenção dessas estruturas.

§1º. Os relatórios serão publicados semestralmente ou sempre que houver alterações significativas no estado de conservação das obras.

§ 2º. Para maior acessibilidade, as publicações deverão estar em formato de leitura fácil e ser acompanhadas de material visual ilustrativo, como fotos, diagramas ou mapas, quando aplicável.

Art. 2º As publicações sobre as vistorias deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - local da vistoria;
- II - data da realização da vistoria;
- III - nome e registro profissional do responsável técnico pela vistoria;
- IV - órgão público ao qual está vinculado o responsável pela vistoria
- V - metodologia utilizada na inspeção;
- VI - diagnóstico detalhado do estado de conservação da obra, incluindo informações sobre:

- a) presença de fissuras, corrosão, infiltrações ou outros danos estruturais;
- b) necessidade e tipo de intervenções recomendadas;
- c) prazo estimado para execução das intervenções necessárias;
- d) nível de risco associado à estrutura avaliada.

Art. 3º O Poder Público disponibilizará, no sítio eletrônico oficial, um canal de comunicação para que a população possa enviar dúvidas, sugestões ou denúncias relacionadas aos relatórios técnicos publicados, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. O canal deverá permitir o envio de arquivos, como fotos ou vídeos, para complementar as denúncias ou sugestões apresentadas pela população.

§2º. Um relatório semestral deverá ser publicado consolidando as contribuições recebidas pelo canal de comunicação e as providências tomadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O direito de acesso à informação é alçado ao *status* de direito fundamental do cidadão, inserido no Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, bem como devidamente regulamentado na lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011). A Lei prevê uma série de ações que devem ser adotadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, bem como enaltece princípios administrativos básicos, como o da publicidade.

Embora constitua direito consolidado, inúmeras são as situações que imprescindem de publicidade, algumas ainda não devidamente contempladas nos portais da transparência. Cabe aos representantes do povo ampliar, a cada dia, a extensão e aplicabilidade da lei.

A presente proposta tem por objetivo conceder transparência em relação aos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, túneis, passarelas e obras de infraestrutura cujas vistorias sejam de competência do Estado do Maranhão.

As obras públicas, como um todo, precisam ser acompanhadas pela Administração Pública. Nada mais justo que permitir ao povo o conhecimento das ações que são diariamente adotadas para melhoria da infraestrutura de nossas estradas, por meio da construção de pontes, viadutos, dentre outros, assim como a sua necessária manutenção, que traz segurança ao transporte viário nas nossas estradas.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2025

Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional.

Artigo 1º. Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual para os meios de Radiodifusão do Estado do Maranhão visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

§1º. O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do Estado do Maranhão da região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático extremo monitorado.

§2º. A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de Radiodifusão do Estado do Maranhão ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025. - **Júnior Cascaria** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

No Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

Como se sabe, o monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado há mais de dez anos com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Por sua vez, o CENAD é responsável pela emissão de alerta às Defesas Cíveis Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Ocorre que atualmente nos deparamos com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos e a dimensão de desastres vem aumentando em todo o território maranhense, como exemplo as chuvas e inundações cada vez maiores nos rios que compõe nossa bacia hidrográfica.

Objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, conhecimento do risco de desastres pela população suscetível, este Projeto de Lei visa fomentar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão do Estado do Maranhão, tornando obrigatório o repasse imediato dos alertas recebidos pela Defesa Civil do Estado do Maranhão para os canais de radiodifusão maranhense da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado.

Torna obrigatório também o repasse imediato destes alertas pelos Serviços de Radiodifusão do Estado do Maranhão localizados na região abrangida pelo alerta, buscando a informação célere aos usuários da rede de radiodifusão.

Pelo art. 221 da Constituição Federal, a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão a alguns princípios, dentre eles os da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas,

Portanto, quanto ao caráter de urgência informativa, a programação das emissoras de rádio e televisão deve observar a legislação para melhor atender aos usuários de seus serviços.

Também se observa, quanto à matéria, a competência concorrente do Estado do Maranhão juntamente com a União e Distrito Federal para legislar sobre o meio ambiente e a defesa à saúde e, por conseguinte, sobre a proteção da população regional frente ao advento de eventos climáticos extremos que afetam o meio ambiente no qual estão inseridas.

Tal previsão se encontra no artigo 24, incisos VI e XII da Constituição Federal.

Com a evolução tecnológica, aliar o interesse legítimo de utilizar a tecnologia disponível para alertar a população em situação de emergência é objetivo que se coaduna com a prevenção de desastres.

Para especialistas em alerta de emergência, o sistema de suporte para situações de risco é complexo e demanda o apoio de abrangente rede para transmissão destas informações, devido ao eixo de comunicação ser um dos mais relevantes para o sistema de alerta de desastres.

O projeto que ora se submete aos nobres pares, além de adequar o ordenamento maranhense à tendência legislativa internacional, é absolutamente coerente com o propósito de aumentar o alcance e reforço de alertas à população sujeita a desastres e salva guardar vidas.

Consigna-se, por fim, que esta Casa tem competência para legislar nesta seara, pois a menção feita à legislação atinente aos serviços de radiodifusão não implica na matéria adstrita da competência privativa da União no que diz respeito à outorga e concessão dos direitos de transmissão dos serviços de radiodifusão.

Convoca-se o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de aumento do alcance dos alertas de risco de desastres para a população maranhense.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025. - **JÚNIOR CASCARIA** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 106 /2025

Dispõe sobre a criação do Projeto: **“Mulheres de Joelhos, Famílias de Pé”, com o objetivo de fortalecer as redes de mulheres cristãs nas diversas Igrejas,**



denominações, grupos independentes católicos ou evangélicos, a fim de manterem erguidas pela fé as famílias maranhenses, pela articulação de políticas públicas e amplas parcerias.

Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de março como a **Semana Maranhense - “Mulheres de Joelhos, Famílias de Pé”**.

§ 1º - Durante a Semana, deverão ser promovidas atividades que fortifiquem e valorizem as mulheres cristãs e as famílias, tais como:

I – Palestras Educativas;

II – Oficinas profissionalizantes em prol da família;

III- Ações sociais em prol da família;

IV- Cultos, Missas;

V- Louvor e Adoração;

VI- Oficinas de musicalidade.

§ 2º - Criar rede de apoio institucional, articulando as diferentes esferas de governos municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, instituições e organismos sociais afins, para de modo permanente apoiarem Projetos específicos oriundos de grupos de mulheres que comprovadamente desenvolvem essa linha de ação em suas Igrejas, denominações ou grupos independentes, no decorrer do ano inteiro.

§3º - Os projetos advindos dos Grupos de Mulheres Cristãs, serão autônomos, discricionários a cada coletivo a sua construção, priorizando recortes identitários, característicos com base nas reais necessidades das mulheres beneficiárias, considerando ainda importantes campos de trabalho: educação; saúde; emprego, renda e empreendedorismo; participação política; combates - à violência, às drogas e feminicídio; educação socioemocional; educação familiar; mães atípicas; autismo, etc.

Art. 2º - Instituir o Selo – **Amigo da Família Maranhense**, com o caráter de reconhecimento público aos parceiros que adotarem para apoio, Grupos de Mulheres Cristãs que desenvolvam o Projeto em epígrafe em suas Igrejas, denominações ou grupos independentes.

§1º - Adotar o **dia 31 de maio** para realização da **Solenidade de entrega do Selo Amigo da Família Maranhense** aos parceiros do Projeto Mulheres de joelhos, famílias de pé.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de fevereiro de 2025 – **Ana do Gás – Deputada Estadual**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010 /25

Concede Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Alexandre de Alexandria Alves de Meneses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Sr. Alexandre de Alexandria Alves de Meneses, Pastor da Igreja Adventista da Sétimo Dia – Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de Fevereiro de 2025. **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 023 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, o Projeto de Lei

nº 99/2025, encaminhado pela Mensagem nº 03/2025, que autoriza a celebração de contrato de aplicação de recursos não reembolsáveis junto ao BNDES no âmbito do Fundo da Amazônia, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.527/2008, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 11 de fevereiro de 2025. - **Neto Evangelista - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 024 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero que após ouvida a Mesa, seja encaminhada mensagem de pesar aos familiares do senhor Bento Ferreira dos Santos, de São João dos Patos.

“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do grande Betinho do Olho D’água”, falecido, na segunda-feira, 03/02/2025, deixando eternas saudades a família e amigos. Rogamos ao Senhor Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar”.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman

São Luís – MA, 04 de janeiro de 2025.

Neto Evangelista

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 047 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior, SOLICITANDO A INCLUSÃO, NO PROGRAMA “TRAVESSIA”, DO SERVIÇO DE TRANSPORTE GRATUITO QUE POSSIBILITE O ACESSO AOS ITINERÁRIOS LOCAIS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, COMO A AVENIDA LITORÂNEA AOS DOMINGOS.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 048 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior, SOLICITANDO A REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO PERTENCENTE À CAEMA, LOCALIZADO NA AVENIDA 14, COHAB ANIL III, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE ABANDONADO E SEM UTILIDADE, TRANSFORMANDO-O EM UMA PRAÇA PÚBLICA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 049 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO VILA ITAMAR.**

A presente indicação visa atender a incontestável necessidade do município em ampliar a segurança alimentar, bem como a acessibilidade à alimentação de forma economicamente viável.

Os restaurantes populares são locais públicos de alimentação e nutrição que integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Eles têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, por um preço acessível, exercendo um importante serviço público para a promoção ao Direito à Alimentação Adequada (DHAA) e ainda fortalece a agricultura familiar. Em suas dependências, também são realizadas oficinas de capacitação com foco na geração de renda e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

Ante o exposto, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 050 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA CE VIRIATO CORRÊA, LOCALIZADA NA RUA DO PIQUIZEIRO, S/N, BAIRRO CRUZEIRO DO ANIL**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 051 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NOS ARREDORES DO HOSPITAL DO CÂNCER ALDENORA BELLO, BAIRRO APEADOURO.**

A presente indicação visa atender a incontestável necessidade do município em ampliar a segurança alimentar, bem como a acessibilidade à alimentação de forma economicamente viável.

Os restaurantes populares são locais públicos de alimentação e nutrição que integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Eles têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, por um preço acessível, exercendo um importante serviço público para a promoção ao Direito à Alimentação Adequada

(DHAA) e ainda fortalece a agricultura familiar. Em suas dependências, também são realizadas oficinas de capacitação com foco na geração de renda e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

Salienta-se que próximo ao Hospital do Câncer Aldenora Bello, atende inúmeras pessoas que fazem tratamento não somente em São Luís, mas os 216 municípios maranhenses que vem em buscar do tratamento de câncer.

Ante o exposto, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 052 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA LOCALIZADO NA RUA BOM JESUS, NO BAIRRO COROADINHO.**

A presente indicação tem como propósito a instalação de lâmpadas nos postes de iluminação na rua Bom Jesus, no coroadinho, a população, bem como ser notório a precariedade no que tange a iluminação pública nos perímetros da praça.

No qual, a escassez de iluminação pública dessa localidade, está colocando em risco a segurança dos moradores e transitantes, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, acidentes, entre outros.

Assim, para minimizar o sentimento de insegurança e periculosidade, ocasionada pela falta de iluminação, necessário se faz a tomada de providências urgentes acerca da realização da manutenção da iluminação pública, bem como a instalação de novos postes de iluminação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 053 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM ABRIGO NO PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS E A COLOCAÇÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE COM AS DEVIDAS SINALIZAÇÕES NA BR 135, KM 5, EM FRENTE À ENTRADA QUE DÁ ACESSO AO IFMA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

**PRESENTE INDICAÇÃO.****INDICAÇÃO Nº 054 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA RUA 03, Nº 56, GUACHARIA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 055 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PONTE DA RUA FREI HERMENEGILDO, BAIRRO AURORA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 056 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS APARÉLHOS E ESTRUTURAS NA PRAÇA DO BONFIM, BAIRRO SOL NASCENTE.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 057 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO PROCEDER COM A REATIVAÇÃO DA UNIDADE DA CAEMA, NO BAIRRO ANJO DA GUARDA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 058 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A REFORMA E A REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POEIRÃO, NA RUA PRINCIPAL, Nº 19, NO BAIRRO DO QUEBRA POTE, ZONA RURAL DE SÃO LUÍS.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 059 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NA ZONA RURAL II DE SÃO LUÍS.**

A presente indicação visa atender a incontestável necessidade do município em ampliar a segurança alimentar, bem como a acessibilidade à alimentação de forma economicamente viável.

Os restaurantes populares são locais públicos de alimentação e nutrição que integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Eles têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, por um preço acessível, exercendo um importante serviço público para a promoção ao Direito à Alimentação Adequada (DHAA) e ainda fortalece a agricultura familiar. Em suas dependências, também são realizadas oficinas de capacitação com foco na geração de renda e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

Ante o exposto, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 060 /2025

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, **SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE UM VIVA PROCON NO BAIRRO CIDADE OPERÁRIA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de



2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 061 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE MINIMIZAR OS IMPACTOS OCACIONADOS PELOS ALAGAMENTOS QUE AFETAM O BAIRRO GAPARA, MAIS PRECISAMENTE NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO FÉLIX COM O RESIDENCIAL PRIMAVERA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 062 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A RETOMADA DA OBRA DE DRENAGEM PROFUNDA INICIADA NA CHÁCARA ITAPIRACÓ, ESPECIFICAMENTE NA AVENIDA JOAQUIM MOCHEL, COHATRAC IV, NO FINAL DA RUA 17.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 063 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA 46, EM FRENTE AO ATACADÃO, NO BAIRRO BEQUIMÃO.**

A convivência comunitária, a prática de esportes e lazer e a integração social são favorecidas por espaços conjuntos. Tendo em vista tais aspectos, é que aguardamos a concessão do presente pleito.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 064 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NA RUA 11, PRAÇA SEM NÚMERO, VIVA AMENDOEIRAS, NA ZONA RURAL DE SÃO LUÍS.**

É notório a precariedade no que tange a iluminação pública nos perímetros da zona rural. No qual, a escassez de iluminação pública dessa localidade, está colocando em risco a segurança dos moradores e transitantes, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, acidentes, entre outros.

Assim, para minimizar o sentimento de insegurança e periculosidade, ocasionada pela falta de iluminação, necessário se faz a tomada de providências urgentes acerca da realização da manutenção da iluminação pública, bem como a instalação de novos postes de iluminação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 065 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO O SERVIÇO DE DRENAGEM DA VALA E RECOLHIMENTO DO LIXO DA RUA 48, NO BAIRRO AREINHA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 066 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA LOCALIZADO NA RUA BOM JESUS, NO BAIRRO COROADINHO.**

A presente indicação tem como propósito a instalação de lâmpadas nos postes de iluminação na rua Bom Jesus, no coroadinho, a população, bem como ser notório a precariedade no que tange a iluminação pública nos perímetros da praça.

No qual, a escassez de iluminação pública dessa localidade, está colocando em risco a segurança dos moradores e transitantes, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, acidentes, entre outros.

Assim, para minimizar o sentimento de insegurança e periculosidade, ocasionada pela falta de iluminação, necessário se faz



a tomada de providências urgentes acerca da realização da manutenção da iluminação pública, bem como a instalação de novos postes de iluminação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 067 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO QUE RETORNE A LINHA DE ÔNIBUS AREINHA / MONTE CASTELO.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 068 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ELCA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FÁTIMA, PRÓXIMO À VILA MILITAR.**

A convivência comunitária, a prática de esportes e lazer e a integração social são favorecidas por espaços conjuntos. Tendo em vista tais aspectos, é que aguardamos a concessão do presente pleito.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 069 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A REFORMA COMPLETA DA PRAÇA DO BAIRRO VILA MAGRIL, LOCALIZADA NA AV. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, NA ZONA RURAL DE SÃO LUÍS.**

As praças públicas são ambientes de lazer, descanso, sociabilidade e entretenimento para as crianças, jovens e adultos, sendo assim pensando no bem estar dos moradores e daqueles que utilizam a referida praça solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a reforma geral da praça mencionada.

Por fim, espero que essas medidas sejam prontamente consideradas e implementadas, visando a melhoria da qualidade de vida

e do ambiente público no bairro

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 070 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA OESTE EXTERNA, NO BAIRRO DA CIDADE OPERÁRIA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 071 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO SERVIÇOS DE DRENAGEM E MELHORIAS NA RUA COLÔMBIA – BAIRRO DIVINÉIA**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 072 /2025

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO-FIO PARA A RUA ÚLTIMA TRAVESSA SÃO MATEUS, BAIRRO DA VILA NOVA.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 073 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho,



respeitosamente, solicitar que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado, com o pedido de providências para que sejam adotadas as medidas legais e administrativas necessárias para a aquisição de uma viatura de polícia militar destinada ao Comando Geral localizado no Município de Açailândia-MA.

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de fortalecer a atuação da Polícia Militar em Açailândia, município que desempenha um papel estratégico no Estado do Maranhão, tanto pelo seu dinamismo econômico quanto pela sua localização geográfica, sendo um importante entroncamento rodoviário e polo logístico. A aquisição de uma nova viatura para o Comando Geral da Polícia Militar na região é essencial para ampliar a capacidade operacional das forças de segurança, garantindo maior agilidade no patrulhamento, no atendimento às ocorrências e no combate à criminalidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja acolhida e que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura para o Comando Geral da Polícia Militar em Açailândia, fortalecendo assim a segurança pública e garantindo maior proteção à população.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 05 de fevereiro de 2025. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAESD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 074 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho, respeitosamente, solicitar que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado, com o pedido de providências para que sejam adotadas as medidas legais e administrativas necessárias para a implantação de um Colégio Militar no Município de Açailândia-MA.

A importância da implantação de um Colégio Militar em Açailândia justifica-se pela necessidade de oferecer à população local uma opção de ensino de excelência, pautada na disciplina, na formação cidadã e no desenvolvimento de valores éticos e morais. Os colégios militares têm se destacado nacionalmente por seus índices de desempenho acadêmico e pela formação integral dos estudantes, contribuindo significativamente para a redução da evasão escolar e para a melhoria da qualidade da educação pública.

Além disso, Açailândia é um município estratégico no Estado do Maranhão, sendo um importante polo logístico e industrial, conhecido como "Portal da Amazônia Maranhense". Sua localização geográfica e seu dinamismo econômico demandam investimentos em educação que possam atender às necessidades da população e contribuir para o desenvolvimento regional. A ausência de uma escola militar na região representa uma lacuna que precisa ser preenchida, garantindo aos jovens acesso a uma educação de qualidade e a oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja acolhida e que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de viabilizar a implantação de um Colégio Militar em Açailândia, beneficiando não apenas o município, mas toda a região.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2025. - Eric Costa - Deputado Estadual -PSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 075 / 2025

Senhora Presidente,

Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Brandão, Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura Aparício Bandeira Filho.

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho, por meio desta, indicar a urgente necessidade de recuperação dos seguintes trechos rodoviários:

1. Rodovia MA-275: Trecho que se inicia na BR-226 até o município de Sítio Novo.

2. Rodovia MA-280: Trecho que se inicia em Sítio Novo, passando pelo município de Montes Altos, até a BR-010.

Com o desabamento da Ponte JK, o fluxo de pessoas e veículos da região que deseja acessar o Estado do Tocantins e demais regiões foi redirecionado para essa estrada, que leva à Ponte Dom Felipe Gregori, situada na divisa com o Estado do Tocantins. Essa situação aumentou significativamente o tráfego nesses trechos, agravando ainda mais as condições das vias e tornando a recuperação uma medida emergencial para garantir a segurança e a fluidez do trânsito.

A recuperação desses trechos é de suma importância para garantir a segurança viária, facilitar o acesso a serviços essenciais e fomentar o desenvolvimento econômico regional.

Portanto, solicito que sejam tomadas medidas urgentes para a realização dessas obras de infraestrutura, que beneficiarão diretamente as comunidades envolvidas e o Estado do Maranhão como um todo.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de janeiro de 2025. Eric Costa - Deputado Estadual -PSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 076 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho, respeitosamente, solicitar que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado, Aparício Bandeira Filho, com o pedido de providências urgentes para a recuperação da ponte localizada na MA-379, no Povoado Anajá, principal via que liga o município de Itaipava do Grajaú-MA ao município de Arame-MA.

A presente indicação justifica-se pela importância estratégica dessa via para o desenvolvimento socioeconômico e a integração regional. A ponte em questão é um ponto vital para o tráfego de veículos, incluindo o transporte de cargas, serviços de emergência e o deslocamento diário de moradores, estudantes e trabalhadores entre os municípios de Itaipava do Grajaú e Arame. No entanto, o atual estado de degradação da ponte coloca em risco a segurança dos usuários, além de dificultar o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

A recuperação dessa estrutura é urgente, uma vez que a deterioração da ponte pode levar a interdições totais ou parciais, isolando comunidades e prejudicando ainda mais a economia local. Além disso, a falta de manutenção adequada pode resultar em acidentes graves, colocando vidas em risco e onerando ainda mais os serviços públicos de saúde e emergência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja acolhida e que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de viabilizar a recuperação da ponte na MA-379, garantindo a segurança e o bem-estar da população, bem como o desenvolvimento sustentável da região

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 05 de fevereiro de 2025. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUALPSD



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 077 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Alto Parnaíba- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 078 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de São Bento- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 079 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Balsas- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 080 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Aldeias Altas- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 081 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Bela Vista- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 082 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Bom Jardim- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 083 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Cajari- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 084 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Carolina- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 085 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Cururupu- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 086 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Formosa da Serra Negra- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 087 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Fortaleza dos Nogueiras- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 088 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Fortuna- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO



MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025-
DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 089 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Loreto- MA**.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025-
DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 090 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Olinda Nova- MA**.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025-
DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 091 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Paço do Lumiar- MA**.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025-
DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 092 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Penalva- MA**.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025-
DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 093 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Peri Mirim- MA**.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025-
DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 094 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Pindaré Mirim- MA**.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse



importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 095 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Pio XII- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 096 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Porto Rico do Maranhão- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 097 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de

Raposa- MA.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 098 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Riachão- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 099 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Sambaíba- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 100 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde**



do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de Viana- MA.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 101 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **Tasso Fragoso- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 102 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **São Raimundo das Mangabeiras- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 103 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **São Luís- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 104 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **São José de Ribamar- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 105 /2025

Senhora Presidente,

Indico, nos termos do art. 152 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, que determine a Secretaria de Saúde do Estado- SES, por meio do senhor Secretário Tiago Fernandes**, que seja feita a aquisição de 01 (uma) ambulância para a cidade de **São João Batista- MA.**

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição desse importante instrumento para a saúde, assegurar o transporte dos pacientes com conforto, levando um atendimento médico mais rápido e eficiente aos seus municípios.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 106 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Sambaíba- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 107 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requiro a Vossa Excelência que, depois



de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **São Bento- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 108 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Balsas- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 109 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Aldeias Altas- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 110 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Bela Vista- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede

pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 111 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Bom Jardim- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 112 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Cajari- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 113 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Cururupu- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

**INDICAÇÃO Nº 114 /2025**

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Formosa da Serra Negra- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 115 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Fortaleza dos Nogueiras- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 116 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Alto Parnaíba- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 117 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor**

Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Fortuna- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 118 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Loreto- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 119 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Olinda Nova- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 120 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Paço do Lumiar - MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com



as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 121 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Penalva- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 122 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Peri Mirim- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 123 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Pindaré Mirim- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 124 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Pio XII- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 125 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Porto Rico do Maranhão- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 126 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Raposa- MA**.

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 127 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor**



Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Riachão- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 128 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES,** solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Viana- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 129 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES,** solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Tasso Fragoso- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 130 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES,** solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **São Raimundo das Mangabeiras- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de

espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 131 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES,** solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **São Luís- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 132 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES,** solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **São José de Ribamar- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

INDICAÇÃO Nº 133 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES,** solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **São João Batista- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

**INDICAÇÃO Nº 134/2025**

Senhora Presidente,

Encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão e à Sr. Secretária de Estado de Educação, Jandira Dias, solicitando para a escola Eugênio de Sá Coutinho, localizada no Povoado Pedreira, Zona Rural do município de Matões, 100 (cem) carteiras para as salas de aulas. A presente indicação se justifica pela situação precária em que estão as carteiras.

A necessidade de carteiras escolares em perfeito estado de uso e conservação é de extrema importância para que seja proporcionado aos alunos um ambiente escolar mais confortável, promovendo a concentração dos alunos e tornando o ambiente mais propício para aprendizagem. Além disso, contribui para a segurança, evitando acidentes.

As carteiras escolares atuais estão desgastadas e danificadas, o que dificulta o conforto e concentração dos alunos. Novas carteiras proporcionarão um ambiente mais adequado para o estudo e promoverão um maior aproveitamento e desenvolvimento dos estudantes.

Portanto, é de suma importância e de extrema urgência a concessão da referida indicação, haja a vista a necessidade de contribuição significativa para melhorar o ambiente escolar. Dessa forma, certa de que a solicitação será atendida, fique com nossos votos de estima e consideração.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 11 de fevereiro de 2025. **CLAUDIA COUTINHO** – Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 135/2025

Senhora Presidente,

Encaminho expediente à Presidente do VIVA/Procon-MA, Karen Barros, solicitando a disponibilização do PROCON MÓVEL para o município de Aldeias Altas/MA.

Tendo em vista a importância dos serviços oferecidos pelas unidades móveis do VIVA/PROCON, que proporcionam cidadania e orientam consumidores por todo Maranhão, venho por meio desta indicação solicitar que tal benefício seja direcionado ao município de Aldeias Altas – MA.

As ações móveis facilitam a descentralização dos serviços oferecidos pelo órgão, além de servirem de apoio para a promoção da cidadania, solução de problemas das relações de consumo, proteção de direitos da população, facilitando o acesso aos serviços oferecidos e promovendo a equidade no atendimento.

Portanto, diante do apresentado, entendemos a necessidade da presente solicitação, portanto, aguardamos o acolhimento desta.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de fevereiro de 2025. **CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 136 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão e Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, **para que seja enviada a Carreta da Mulher para o Município de Aldeias Altas/MA.**

A Carreta da Mulher Maranhense são unidades móveis itinerantes que cumprem o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher nos eixos que dão diretrizes ao Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, oferecendo atendimento e/ou serviços básicos de saúde, como: exame preventivo de câncer do colo de útero (papanicolau);

exame do diagnóstico do câncer de mama (mamografia); vacinação; teste rápido de HIV e palestras educativas.

É extremamente importante a presença da referida Carreta para aquela municipalidade, pois irá garantir melhor qualidade de vida as mulheres que ainda sofrem com a falta de acompanhamento médico especializado e que ao identificar os problemas de forma precoce pode salvar vidas, além de várias informações e orientações que preservam sua saúde.

É com a intenção de garantir maior qualidade de vida aos nossos municípios, bem como para toda a Região que solicito a aprovação desta indicação nesta casa e posterior concessão do pedido pelo Exmo. Governador do Estado.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de fevereiro de 2025. **CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 137 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão e Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, **para que seja enviada a Carreta da Mulher para o Município de Caxias/MA.**

A Carreta da Mulher Maranhense são unidades móveis itinerantes que cumprem o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher nos eixos que dão diretrizes ao Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, oferecendo atendimento e/ou serviços básicos de saúde, como: exame preventivo de câncer do colo de útero (papanicolau); exame do diagnóstico do câncer de mama (mamografia); vacinação; teste rápido de HIV e palestras educativas.

É extremamente importante a presença da referida Carreta para aquela municipalidade, pois irá garantir melhor qualidade de vida as mulheres que ainda sofrem com a falta de acompanhamento médico especializado e que ao identificar os problemas de forma precoce pode salvar vidas, além de várias informações e orientações que preservam sua saúde.

É com a intenção de garantir maior qualidade de vida aos nossos municípios, bem como para toda a Região que solicito a aprovação desta indicação nesta casa e posterior concessão do pedido pelo Exmo. Governador do Estado.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de fevereiro de 2025. **CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 138 / 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, solicitando 2Km (dois quilômetros) de pavimentação asfáltica para a cidade de Humberto de Campos entre o bairro Bacabeira e o Povoado Peria.

A pavimentação de vias é um fator essencial para o desenvolvimento regional, pois melhora a acessibilidade, impulsiona o turismo e fortalece a economia local. Com estradas em boas condições, o deslocamento se torna mais rápido, seguro e confortável, facilitando tanto o fluxo de visitantes quanto o transporte de mercadorias e insumos. Isso favorece o crescimento de setores como hospedagem, alimentação e comércio, gerando empregos e estimulando novos investimentos.

Além dos benefícios econômicos, a pavimentação melhora a qualidade de vida da população local ao garantir acesso mais eficiente a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte. Também contribui para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes



e diminuindo os custos com manutenção de veículos. No aspecto ambiental, vias asfaltadas bem planejadas ajudam a minimizar a poeira e a melhorar a qualidade do ar, além de otimizar o tráfego, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

Investir na pavimentação entre cidades e pontos turísticos não apenas torna os destinos mais atrativos e acessíveis, mas também promove o crescimento sustentável da região, beneficiando tanto os visitantes quanto a comunidade local.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 139 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, solicitando a revitalização da Praça do Recanto Verde localizada na esquina da Rua 2 com a Rua 1, na Vila Itamar, em São Luís.

As praças públicas são verdadeiras joias urbanas que oferecem uma ampla gama de benefícios para as comunidades locais. Promovem um estilo de vida saudável e fornecem espaços para interação social e recreação, desempenhando um papel fundamental na qualidade de vida urbana.

Assim, investir na criação e revitalização de praças pode ajudar a transformar áreas urbanas degradadas em espaços vibrantes e atrativos. Essas melhorias podem atrair novos investimentos e aumentar o valor imobiliário nas proximidades. A revitalização de espaços públicos pode também gerar empregos e estimular o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 140 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, solicitando a revitalização dos portos de acesso ao Rio Preguiças, em Barreirinhas. São eles: Porto do Cruzeiro, Porto na lateral da casa de dona Mirtis, Porto lateral à casa do senhor Reis, Porto do senhor Chico Pedro, Porto lateral ao Hostel do Professor, Porto do Janjão, Porto da Manga, Porto da Serraria, Porto entre a serraria e a Petrobras), Porto da Petrobras, Porto do Jockey Club, Porto lateral à fábrica de gelo. Porto do beco do cearense, Porto depois do beco do cearense, Porto lateral com duas casas abandonadas, Porto do Campelo (referências retiradas do documento em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo de Barreirinhas).

Os portos de acesso a que se refere este expediente encontram-se deteriorados, necessitando de reparos na infraestrutura, na iluminação, e têm sido utilizados por usuários de drogas.

No entanto, estes dispositivos deveriam facilitar o embarque e desembarque de passageiros, tanto na locomoção da comunidade local, quanto dos turistas que ali visitam. O Rio Preguiças faz parte dos principais roteiros turísticos do polo Lençóis. Através dele se tem acesso ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, bem como ao Povoado Atins e adjacências.

Dessa forma, certo do seu entendimento da importância desta solicitação, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

PLANO DE AÇÃO ELABORADO PELA SETUR/BARREIRINHAS
ACÃO: REVITALIZAÇÃO DOS PORTOS DE ACESSO AO RIO PREGUIÇAS.
SITUAÇÃO PROBLEMA: Degradação natural e por fatores humanos.
OBJETIVO: Projeto de revitalização para servirem também como atrativos turísticos.
RESULTADOS ESPERADOS: Elaboração de material fotográfico e vídeo gráfico para documentação e construção do projeto.

A ação de vistoria/fiscalização compreendeu três dias (18/01/2021; 21/01/2021 e 22/01/2021) e iniciou-se pelos portos situados na região central da cidade:

- PORTO DO CRUZEIRO;
- PORTO (Lateral casa D.Mirtis);
- PORTO (Lateral casa do Sr.Reis);
- PORTO DO SR. CHICO PEDRO;
- PORTO (Lateral Hostel do Professor);
- PORTO DO JANJÃO;

No 21/01/2021, contemplou os portos localizados na região periférica da cidade:

- PORTO DA MANGA;
- PORTO DA SERRARIA;
- PORTO (Entre a Serraria e Petrobras);
- PORTO DA PETROBRAS;
- PORTO DO JOCKEY CLUB;
- PORTO (Lateral fábrica de gelo);
- PORTO BECO DO CEARENSE;
- PORTO (depois do beco do cearense);
- PORTO (lateral com duas casas abandonadas);
- PORTO DO CAMPELO

INDICAÇÃO Nº 141 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Segurança Pública, Maurício Martins, solicitando a reativação do posto policial localizado no Povoado Descanso, 2º distrito de Caxias/MA.

O aumento da criminalidade e a falta de segurança pública está cada vez mais presente no dia a dia do brasileiro e, o município de Caxias tem figurado entre as cidades mais violentas do Brasil. O posto policial em questão está localizado em uma situação estratégica sendo usada de passagem para a fuga de meliantes que cometem crimes no Baixo Parnaíba e fogem para o estado do Piauí.

Assim, visando medidas de segurança mais eficientes e eficazes, é ideal que mais postos policiais sejam instalados, e não desativados.

Dessa forma, certo do seu entendimento da importância desta solicitação, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 142 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, ao Senhor Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, e ao senhor Adriano Sarney, Presidente da MOB, solicitando implantação de sinalização turística nos municípios que compõem o Polo Lençóis e



Delta (Humberto de Campos, Primeira Cruz, Santo Amaro, Barreirinhas, Paulino Neves, Água Doce, Tutóia e Araisos).

O pedido se justifica pois o turismo é uma atividade que contempla a valorização de uma localidade e que gera renda e emprego, graças a seu efeito multiplicador nas economias locais. A partir dessa percepção, o desenvolvimento do turismo é regido por estratégias, fazendo com que um local tenha uma oferta diferenciada e sustentável. Algo que interfere na satisfação dos turistas está ligado diretamente ao deslocamento, influenciado pelo acesso aos espaços turísticos.

Diante disso, a sinalização turística tem como finalidade garantir o acesso fácil às informações sobre quaisquer atrativos turísticos e por sua vez, possibilitar um deslocamento acessível e assertivo. Assim, a acessibilidade turística necessita estar presente nas rotas dos polos turísticos maranhenses sendo fator pertinente no processo de desenvolvimento local.

Portanto, é de suma importância a instalação de sinalização no Polo Turístico Lençóis e Delta, haja vista o grande número de turistas que visitam o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, com o objetivo de proporcionar um deslocamento eficiente, possibilitando aos visitantes e à população local a valorização dos atrativos turísticos das cidades.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 143 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, solicitando 1.800m (mil e oitocentos metros) de pavimentação com bloquete intertravado para o Povoado Satuba, na cidade de Santo Amaro.

A pavimentação de vias é um fator essencial para o desenvolvimento regional, pois melhora a acessibilidade, impulsiona o turismo e fortalece a economia local. Com estradas em boas condições, o deslocamento se torna mais rápido, seguro e confortável, facilitando tanto o fluxo de visitantes quanto o transporte de mercadorias e insumos. Isso favorece o crescimento de setores como hospedagem, alimentação e comércio, gerando empregos e estimulando novos investimentos.

Além dos benefícios econômicos, a pavimentação melhora a qualidade de vida da população local ao garantir acesso mais eficiente a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte. Também contribui para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e diminuindo os custos com manutenção de veículos. No aspecto ambiental, vias asfaltadas bem planejadas ajudam a minimizar a poeira e a melhorar a qualidade do ar, além de otimizar o tráfego, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

Investir na pavimentação entre cidades e pontos turísticos não apenas torna os destinos mais atrativos e acessíveis, mas também promove o crescimento sustentável da região, beneficiando tanto os visitantes quanto a comunidade local.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

A SENHORA 1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - Expediente lido, Senhor Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Oradores inscritos no Pequeno Expediente, por cinco minutos, sem aparte. Deputada Solange Almeida.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (sem revisão da oradora) – Bom dia a todos. Sra. Presidente, demais membros da Mesa, os colegas Deputados, TV Assembleia, bom dia a todos que nos escutam. Subo hoje a esta Tribuna para parabenizar a nova Prefeita de Igarapé do Meio, Aldenira Silva, que assumiu a gestão em janeiro deste ano, e ela já começou com grandes inaugurações, entregando grandes obras à população de Igarapé do Meio. Neste último final de semana, eu tive a oportunidade de estar com a Prefeita Aldenira, e a gente fez uma maratona de grandes inaugurações, com a entrega de 13 grandes obras, demonstrando o compromisso em manter o desenvolvimento do município e a qualidade de vida da população de Igarapé do Meio. Entre essas grandes obras, 13, então uma me chamou muito a atenção. Estivemos lá o sábado inteiro, inaugurando essas obras, e a que mais me chamou a atenção foi a Creche Turminha da Mônica, uma creche que foi entregue à população igarapeense, uma creche que foi iniciada na gestão do meu esposo, Almeida Souza, uma creche padrão FNDE, ela foi inaugurada lá na Vila São Marcos, maior bairro da cidade de Igarapé do Meio, foi iniciada, como eu falei, na gestão do Prefeito Almeida Souza e agora entregue pela então Prefeita Aldenira Silva. Uma creche ampla, moderna, totalmente climatizada e equipada, com espaço adequado para as mães amamentarem seus filhos, trocadores de fralda, lavanderia, além de um parquinho interno e uma área extensa de recreação externa. Uma estrutura completa para acolher nossas crianças de Igarapé do Meio. Um sonho para as mães poderem sair para trabalhar e deixar seus filhos acolhidos em um local com segurança. Então, além dessa creche, que foi entregue tanto na sede quanto nos povoados, também foram entregues mais 12 grandes obras: pavimentação, estrada vicinal, uma quadra de bitsol, que foi inaugurada em um povoado, a comunidade também pôde ganhar uma academia ao ar livre. Então, foram muitas obras entregues e isso graças ao início também da gestão do meu esposo, que eu costumo dizer, a gente pôde gerir juntos, eu como primeira-dama e ele como gestor, e graças ao compromisso dele com o povo, e a Aldenira, graças a Deus, vem dando continuidade a essa gestão. Então, eu tenho muito orgulho de ver que esse trabalho realizado pelo Almeida continua avançando e trazendo o desenvolvimento para Igarapé do Meio. Isso mostra que uma gestão comprometida e séria transforma a realidade e melhora a vida das pessoas. Então, reforço aqui meus parabéns à Prefeita Aldenira, que é a primeira mulher eleita Prefeita da cidade de Igarapé do Meio. Uma mulher que foi doméstica, foi Vereadora, foi Vice-Prefeita e agora é a primeira prefeita da cidade de Igarapé do Meio. Então, nós temos muito orgulho da sucessão que fizemos em Igarapé do Meio. Tenho certeza do grande trabalho que a Prefeita Aldenira fará na cidade de Igarapé do Meio e eu tenho certeza também que ela vai seguir dando exemplo de gestão pública, exemplo esse que nós demos durante oito anos do mandato do Prefeito Almeida Souza, sendo exemplo naquela região do Vale do Pindaré, exemplo a ser seguido de transparência, de gestão pública, onde vários gestores vão lá para seguir de exemplo, como é a Casa do Estudante, aqui em São Luís, que a gente, desde o primeiro ano do mandato, a Casa da Saúde também. Então, são muitas coisas, muitos exemplos a serem seguidos. Então, eu aproveito aqui para falar aos meus nobres colegas, nobres colegas que nós demos início, sim, a mais um ano legislativo. Eu espero que Deus possa abençoar este ano, que nós, os 42 Deputados, tenhamos um ano proveitoso em prol do povo maranhense. Nós podemos trabalhar pelas suas bases, mas não esquecendo de todo o Maranhão, é claro. Então, aqui eu tenho muito orgulho de dizer que estou nesta Casa. Casa esta que faz 190, semana que vem, teremos uma vasta comemoração, Senhora Presidente. Aí a partir de domingo, iniciar a Maratona, uma corrida. E a gente sabe que será a programação segunda, terça, quarta, quinta. Teremos uma semana aí de muitas programações. E, com certeza, os nossos Deputados, a população, só mais um minuto, Senhora Presidente. Então, eu quero aproveitar aqui, rapidamente, para



lembrar, já que eu falei que a Aldenira é a primeira Prefeita mulher que, no dia 24 de fevereiro, vai ser celebrado o Dia da Mulher Maranhense na Política, graças a um Projeto, de minha autoria. Eu tenho, essa Lei tem um significado muito importante, porque ela reconhece a luta das mulheres na política. E estimula que mais mulheres, assim como nós, Deputadas, que fazemos hoje parte da maior Bancada maranhense, aqui na Assembleia, estamos aqui na política à frente de cargo eletivo, possam mais mulheres também participar da política maranhense. Então, são estas as minhas palavras. Eu agradeço a todas as Deputadas, que nós possamos continuar nesta luta, que mais mulheres possam estar também a frente de cargos eletivos, Vereadoras, Deputadas, Governadoras, por que não? Muito obrigada a todos, que Deus abençoe!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Deputados, galeria, imprensa! Eu quero destacar aqui uma visita que recebi, nesta semana, da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, o Conselho Coren do Maranhão, na pessoa do seu Presidente José Carlos, da Conselheira Federal Kelli e de demais membros desta direção, especialmente, do Conselheiro Regional, que representa o Leste do Maranhão, Manuel Daniel Neto. Me foi relatado ali o brilhante trabalho que esta diretoria tem feito, ousou até dizer que um trabalho revolucionário, levando não só fiscalização, mas, acima de tudo, levando acolhida aos profissionais da Enfermagem por todo o Estado do Maranhão. Profissionais estes que, ao longo dos últimos anos, têm obtido relevantes vitórias. E que estas vitórias são justas na medida da atuação importante que eles têm na nossa sociedade. E, claro, que o Maranhão não poderia ser diferente e levando, seguindo essa onda positiva. Aqui, no Estado, nós temos uma diretoria trabalhadora, uma diretoria que tem feito seu papel, e eu repito mais uma vez, que tem feito um trabalho digno de aplausos pela sua ousadia e pelos resultados que são obtidos. Dessa direção e do Presidente Zé Carlos nós ouvimos as demandas da classe, projetos que já tramitam nesta Casa e nós firmamos a parceria de contribuir para que esses projetos sejam aprovados. Até porque eles versam sobre causas que são justas, são importantes para a classe da Enfermagem, dos profissionais da Enfermagem em todo o Maranhão. E a partir de agora, terão também o nosso acompanhamento e o nosso apoio. Queria também aqui deixar registrado aqui os 63 anos de emancipação política da querida cidade de Aldeias Altas, essa cidade tão importante do leste maranhense. Deixar aqui os nossos parabéns ao povo aldeense e destacar aqui o nosso apoio às ações do Prefeito Kedson Lima, um Prefeito que tem feito um trabalho muito importante por aquela cidade, tem feito um trabalho muito importante para o povo de Aldeias Altas. E eu quero aqui deixar, mais uma vez, meus parabéns e meu apoio a todo povo de Aldeias Altas e do leste maranhense. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, demais Membros da Mesa, senhoras deputadas, deputados, internautas, telespectadores que acompanham por meio da TV Assembleia nosso mais cordial bom dia. Que Deus seja louvado. Ontem estivemos na cidade de Rosário, em uma reunião no Ministério Público com as Promotoras Dra. Fabíola e Dra. Maria Cristina. Quero, em nome da Assembleia Legislativa, agradecer ao Ministério Público, principalmente a essas duas promotoras muito atuantes em defesa da população do Estado do Maranhão e fiscalização das leis. Fomos muito bem recebidos com os aprovados do concurso na cidade de Rosário. Um concurso que já se arrasta há mais de 10 anos. Inclusive o Ministério Público com a posição firme e atuante para que o concurso fosse realizado desde a gestão de Lair, depois na gestão de Calvet e, agora, na gestão do Jonas Magno, para que os aprovados possam ser nomeados. O concurso estava temporariamente suspenso por uma ação no Tribunal de Contas do Estado. Mas essa suspensão já caiu. Já não existe mais essa suspensão, e o concurso pode dar continuidade. E ontem tivemos essa reunião, inclusive, muito proveitosa

com o Ministério Público e depois com os aprovados em concurso. Nos próximos dias, teremos uma audiência na cidade de Rosário, contando com o Ministério Público, Defensoria, Prefeitura de Rosário, Câmara Municipal, Sindicato dos Professores, Servidores Públicos, para que nós possamos ajudar, auxiliar, nessas nomeações de todos os aprovados do último concurso da cidade Rosário. Continuem contando com o professor e Deputado Wellington do Curso. Finalizo dizendo que apresentei uma moção de aplausos, na Assembleia Legislativa, pelo relevante trabalho, relevante serviço prestado por essas duas Promotoras, Doutora Maria Cristina e Promotora Doutora Fabíola, de Rosário. Parabéns à atuação das duas. Ontem eu recebi, no gabinete, aprovados no último concurso e no penúltimo concurso da Polícia Militar, sub judice de 2012 e de 2017. Já havíamos solicitado ao Governo do Estado e conversado com o Procurador Geral, bem como com o Comandante Pitágoras, com relação aos sub judice, para que possa ser feita uma análise, um estudo de cada caso, para que eles possam ser nomeados. Na última nomeação solicitada pelo Governador do Estado, de 369, apenas 269 se apresentaram e estão fazendo Curso de Nivelamento Técnico Profissional. Então, ainda nós temos, dos concursos anteriores, aprovados que estão sub judice e que precisam da atenção do Governo do Estado, da Sead, atenção por parte da Procuradoria-Geral do Estado, para solucionar o problema dos aprovados, a nomeação de todos os aprovados na Polícia Militar e na Polícia Civil, até para que nós possamos ter um novo concurso de Bombeiro, Funac, Polícia Civil, Polícia Penal, enfim, de todas as áreas no Estado do Maranhão. Ontem, recebemos denúncias também do Hospital Nina Rodrigues e vamos solicitar uma visita de fiscalização ao Hospital Nina Rodrigues, no Monte Castelo, pela situação de abandono. Pela imagem, pelas fotos, verifiquem que há a necessidade de manutenção. Também reclamação de abusos, de assédio moral, já recebemos algumas denúncias do Hospital Nina Rodrigues. Já estamos averiguando, estamos investigando, estamos encaminhando ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, e vamos pessoalmente ao Hospital Nina Rodrigues, no Monte Castelo. Muito obrigado. Recebemos também ontem denúncias com relação aos permissionários da Rodoviária de São Luís. Já fizemos várias fiscalizações, já fomos várias vezes, e os problemas ainda persistem, e esses problemas são recorrentes e principalmente, por quê? Não há estabilidade nenhuma para os empresários que trabalham lá e para os permissionários. É uma situação totalmente insuportável. A empresa que está operando lá não ganhou licitação, está por meio de decisão judicial, há mais de seis anos aguardam um posicionamento da justiça. A situação lá é de caos! Nós vamos inclusive solicitar uma visita pela Comissão de Obras da Assembleia à Rodoviária de São Luís e que uma ação seja feita para que possa corrigir isso a fim de, principalmente, dar estabilidade aos empresários que têm reclamado da situação insustentável aqui na Rodoviária de São Luís. Por último, eu estive fiscalizando a Escola Municipal Salomão Fiquene, no Tibirizinho, e encontrei uma situação totalmente deplorável. Na hora da nossa denúncia, estavam transportando as cadeiras, colocando as cadeiras por cima do muro. Logo depois, entramos na escola e encontramos uma mãe que estava cuidando da criança com deficiência, ou seja, não tem cuidador na escola, ou não tinha cuidador na escola. E eu estou falando isso porque nós já fomos lá, em 2023, 2024, e agora novamente os pais estão reclamando da situação precária, caótica da Escola Municipal Salomão Fiquene no Tibirizinho. Estamos cobrando informações, esclarecimentos, por parte da Prefeitura de São Luís, da Secretaria de Educação de São Luís, para que possa adotar as providências. Essa Escola Municipal Salomão Fiquene atende aproximadamente 12 comunidades da zona rural. Eu vou voltar novamente ao Tibirizinho, à Escola Municipal Salomão Fiquene. Temos apresentado, aqui na Tribuna da Assembleia, fiscalização permanente das escolas municipais e escolas estaduais. Denunciamos, na última semana, a situação precária de uma escola na Zona Rural, no povoado Cordeiro, na cidade Pio XII. Bem como também em três escolas na cidade Açailândia. Na próxima sexta-feira, estarei na cidade Açailândia e, na sexta-feira da outra semana, dia 21, estarei na cidade Pio XII. Por meio do nosso Projeto De Olho nas Escolas, temos fiscalizado as escolas públicas estaduais e



municipais no Estado do Maranhão. Que Deus seja louvado! Que Deus abençoe a todos!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Deputada Iracema. Senhores Deputados. Senhoras Deputadas. Ocupo este Pequeno Expediente aqui para fazer referência a algo que está sendo um grande sucesso no Estado do Maranhão. E me refiro ao pré-carnaval e ao eminente carnaval organizado pelo Governo do Estado, que tem tomado uma proporção nacional, mobilizando turistas, visitantes, tantos de todos as cidades do Estado do Maranhão como também de outros Estados, atraídos por uma programação recheada de grandes atrações, sejam elas locais ou atrações nacionais. E falo disso porque tem sido uma obsessão do Governador Carlos Brandão a geração de emprego e renda. E o estímulo ao turismo tem sido para ele uma das grandes bandeiras, tendo o diagnóstico de que é sim uma vocação do Maranhão. Um Estado de grandes riquezas, sejam elas belezas naturais, seja o nosso Patrimônio Cultural, e que precisam da mão do Estado para que a gente possa impulsionar o Maranhão a ser cada vez um Estado mais atrativo para recebimento de turistas. E eu faço esse destaque porque, se tem algo importante, é que a gente tem uma previsibilidade de que nós tenhamos grandes eventos. Outrora, quando começava-se o ano, havia dúvida do Brasil e do Maranhão se haveria aqui no nosso Estado grandes eventos, grandes atrações vindo. E agora essa dúvida não existe mais aqui no Estado do Maranhão. Quando a gente abre um ano, nós já temos aqui, Deputado Aluizio, uma programação garantida, tanto no Carnaval como no São João, que são duas das festas que mais atraem turistas, e essa previsibilidade trazida pelo Governador Carlos Brandão é fundamental para que a gente tenha, cada dia mais, um turismo forte aqui no nosso Estado, aqui na nossa querida cidade de São Luís. Portanto, quero, neste momento, deixar registrado aqui esses meus parabéns ao Governador, por essa sensibilidade, que, para além de atrações nacionais, que são importantes sim que estejam aqui, também não esquece das nossas tradições, fazendo apoio a blocos carnavalescos, às escolas de samba, fazendo apoio também nos carnavais dos municípios, seja através das nossas Emendas Parlamentares, seja através de convênios diretos com Municípios para que o Carnaval também dos interiores possa se fortalecer e possa permanecer também atrativo a todos aqueles que ali desejem passar os seus carnavais. Então, quero aqui parabenizar a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Turismo e, muito especialmente, o Governador Carlos Brandão, por ter sempre essa sensibilidade. Encerrando as minhas palavras, Senhora Presidente, quero parabenizar Vossa Excelência pela maneira democrática como conduziu esta reabertura dos trabalhos, aqui na Casa, deixando os Deputados bem à vontade para se reorganizarem, se realocarem em Blocos, deixando que a intenção de cada um, individualmente, fosse determinante na formação e na ocupação dos Blocos, na ocupação das lideranças dos Blocos, ouvindo todos aqueles também na indicação dos membros que compõem as Comissões, aqui da Casa. Portanto, Vossa Excelência teve uma conduta extremamente republicana, democrática, que eu acho que deve ser reconhecida, valorizada e aplaudida por todos nós, os 42 Deputados, que compomos esta Casa. E para finalizar as minhas palavras, eu quero agradecer, de maneira muito especial, os meus amigos que compõem, Deputado Ariston, Vossa Excelência compõe o Bloco Juntos Pelo Maranhão, e Vossa Excelência e mais 16 Deputados, ao todo somos 17 Deputados, no Bloco Juntos Pelo Maranhão, e tenho a honra, a alegria de ter tido a confiança de todos vocês e ter sido escolhido para liderar este Bloco, neste ano de 2025, algo que para mim é uma responsabilidade muito grande que vou me esforçar para exercer esta missão da melhor maneira possível. Igualmente agradecer os membros da Comissão de Constituição e Justiça, que, na última Sessão de instalação desta Comissão, puderam me eleger para presidir a Comissão de Constituição e Justiça. A gente sabe que é uma Comissão que é um verdadeiro pulmão aqui, é um verdadeiro cérebro nesta Casa, e que precisa estar sempre muito motivada, estar sempre muito produtiva para que os trabalhos na Casa tenham a celeridade que o Maranhão

espera de todos nós. Conto muito com todos os membros efetivos e suplentes daquela Comissão para que a gente faça um grande trabalho, ali pelo povo do Maranhão. Eram estas minhas palavras, e agradeço o tempo concedido a mim por Vossa Excelência.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Com a palavra, o Deputado Ricardo Arruda, por até cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todas e a todos, Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores da Casa, povo do Maranhão que nos acompanha aqui nas dependências da Assembleia e por meio das redes sociais. Eu venho neste início de manhã trazer uma informação e compartilhar com os colegas Deputados, uma informação relativa ao município de Grajaú, Presidente Iracema Vale. Grajaú recebeu o Título de Campeão Estadual da Gestão Ambiental relativa à Secretaria Estadual de Meio Ambiente. O Governo do Estado, anualmente, define um *ranking* das secretarias com base no desempenho, com base nas atividades que exercem na gestão ambiental de seus territórios. E Grajaú, no ano de 2024, foi o município que mais se destacou, que teve a melhor atuação, a melhor gestão ambiental em seu território. Ontem, estive na Sema com o Secretário Pedro Chagas, acompanhado do Prefeito Mercial Arruda, que inclusive faço o registro que se encontra aqui no Plenário, dou as boas-vindas ao Prefeito Mercial Arruda, ex-Deputado Estadual, por três mandatos, Prefeito de Grajaú, por cinco mandatos, e com muito orgulho meu pai. Esta conquista ocorreu durante seu mandato, na verdade, foi fruto de todo um trabalho desenvolvido pela Secretaria. Este trabalho não vem de agora, Senhora Presidente, este trabalho vem da gestão anterior do Prefeito Mercial, quando ele determinou que fosse feito um concurso público e fosse constituída uma equipe própria, efetiva para cuidar da gestão ambiental do município. E esse é um diferencial da Prefeitura de Grajaú. Grajaú tem uma equipe efetiva, concursada e multidisciplinar para garantir que a atuação na área ambiental ocorra da melhor forma possível e que Grajaú possa gerir de forma adequada as nossas riquezas, nosso patrimônio natural. Essa conquista também é fruto do posicionamento do Governador Carlos Brandão. O Governador Carlos Brandão tem sido um governador municipalista, um governador que tem empoderado os municípios sobre vários aspectos, seja por meio de investimentos, Deputado Keké Teixeira, levados aos municípios. E muitos desses investimentos não seriam atribuição do Estado. Cito, por exemplo, o Mais Asfalto, iniciativa que seria do Estado, mas que o Governador encampou e fez com que chegassem aos nossos municípios. E o mesmo se dá com relação à gestão. Brandão tem feito essa descentralização, dando condições para que os órgãos municipais de meio ambiente façam a gestão ambiental de seus territórios. Dessa forma, fazendo com que essa gestão seja mais efetiva, porque os nossos municípios, no momento em que têm equipe qualificada, bons servidores, conseguem fazer um acompanhamento melhor, dar mais celeridade na emissão das licenças, garantindo que o nosso meio ambiente seja preservado, e garantindo também as condições para que nossos empreendedores se instalem, nossos empreendedores possam contribuir com o crescimento do município. Então, um grande título, Prefeito Mercial Arruda, que tem sido um prefeito, acima de tudo, ambientalista, sempre foi um prefeito ambientalista. Desde a década de 80, quando ele exerceu o primeiro mandato, sempre se preocupou muito com as questões ambientais e com esse equilíbrio entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico do nosso município e do nosso Estado. Então, uma conquista muito grande do município de Grajaú. Uma conquista que, sobretudo, é dos técnicos que compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Secretaria, como eu falei, composta por servidores concursados, efetivos, Deputado Pará Figueiredo. A garantia de que o investimento que foi feito em capacitação, em recursos humanos, em qualificação desse quadro perpassa gestões. Ele vai além daquela gestão que está à frente do município e vira política pública efetiva em benefício do meio ambiente. Portanto, Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, eu me sinto muito orgulhoso, enquanto Secretário de Administração que



fui de Grajaú, durante quatro anos, de ter participado desse processo de fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de agregação de atribuições, de incorporação de atribuições. E hoje, Grajaú, dentro daquilo que é sua competência, detém essa autonomia para fazer a gestão ambiental de seu território. E encerro, Senhora Presidente, fazendo registro aqui, nesta Casa, do Padre Aminadab e do Padre Alex, lá da nossa querida Diocese de Grajaú. Senhora Presidente, peço só um minuto para concluir. Faço o registro do Padre Aminadab e do Padre Alex da nossa diocese de Grajaú. E registro que ontem foi inaugurado o Seminário São João XXIII, uma iniciativa da Diocese de Grajaú, que atua na formação de ministros para a Igreja Católica. Ontem, esse seminário foi reaberto, e foi uma satisfação muito grande participar da missa de abertura desse seminário que vai trazer vocações para evangelização, garantir que os nossos jovens que queiram seguir a carreira eclesial possam ser acolhidos e possam ter as condições para exercer suas vocações. E esses seminaristas, que hoje são 14, são sementes que estão sendo plantadas para Abinadabe, mas são sementes que vão florescer na nossa diocese e nas nossas 24 paróquias de toda a região.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADO IRACEMA VALE – Conclua, Deputado. Libera o som.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Então, padre Abinadabe, padre Alex, eu fico muito feliz e muito honrado de ter participado daquele momento. Tenho certeza de que, assim como até hoje, o padre Abinadabe foi egresso desse seminário, eu tenho certeza, assim como o padre Alex que tão bem exerce a vocação sacerdotal de vocês, outros jovens também terão essa oportunidade. Então eu fico muito feliz e muito honrado de poder trazer esse registro à Assembleia e dar as boas-vindas desta Casa a vocês no início desta manhã. Muito obrigado.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Projeto de Lei n.º 132/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, que dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos na contratação de artistas, cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres à situação de constrangimento e dá outras providências. Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Dr. Yglésio, e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, Relator Deputado Zé Inácio. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, só para registrar a abstenção do Deputado Fernando Braide, por favor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Com abstenção do Deputado Fernando Braide. Projeto de Lei n.º 399/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei n.º 062/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Com Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei n.º 449/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 086/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 111/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira, com Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, o Relator

Deputado Neto Evangelista, porém o Deputado Antônio está ausente, vamos remanejar para a próxima sessão. Requerimento n.º 016/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 017/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 019/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno, (lê). Como vota nosso 1º Secretário, Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pelo Requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Requerimento, como vota o nosso 2º Secretário Deputado Guilherme, exercendo a função?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GUILHERME PAZ - Pelo Requerimento Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Requerimento n.º 020, de autoria do Deputado Wellington do curso, solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n.º 053/2025, de sua autoria, como vota o nosso 1º Secretário Davi Brandão?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Requerimento, como vota nosso 2º Secretário Deputado Guilherme?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GUILHERME PAZ - Pelo Requerimento, presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Requerimento N.º 022/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, solicitando que seja emitida a Mensagem de Pesar à família da Senhora Kelly da Silva Saraiva, pelo seu falecimento no dia dois de fevereiro de 2025. Como vota nosso 1º Secretário, Deputado Davi Brandão, pelo Requerimento. Como vota nosso 2º Secretário, Deputado Guilherme Paz

O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO EM EXERCÍCIO GUILHERME PAZ - Pelo Requerimento, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo deferimento, Requerimento deferido.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (Questão de Ordem) – Presidente, eu gostaria de fazer este Requerimento verbal aqui a Vossa Excelência, fazendo esta Questão de Ordem também. E solicitar que Vossa Excelência, ouvindo os líderes, aqui na Casa, pudesse fazer uma convocação extraordinária, para que a gente pudesse, de repente, apreciar ainda hoje este importante Projeto vindo do Poder Executivo. E que eu tenho certeza de que é de interesse, e une toda esta Casa, se tem algo que nós falamos todos numa mesma voz é de que ainda nos incomoda muito, os maranhenses que vivem aí abaixo da linha de pobreza que ainda passem por situações de vulnerabilidade e de insegurança alimentar, portanto, gostaria de fazer este pedido a Vossa Excelência para que a gente pudesse realizar ainda hoje essa votação, se possível?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu gostaria de ouvir os líderes. Deputado Ricardo?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - De acordo Senhora Presidente, pela urgência do tema como o Deputado Florêncio bem colocou. E eu tenho certeza de que esse é um tema que de fato une toda a Casa. Então, imagino que não vai ter objeção de nenhum dos colegas. De acordo Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Aluizio Santos?

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS - De acordo, Presidente. Até conversei com os colegas aqui, a gente está de acordo com a pauta.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -



Neto Evangelista?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - De acordo para que possamos fazer a Sessão Extraordinária. E eu queria pedir a inclusão na pauta da Sessão Ordinária da MP466 que o que já está em vigência, e nós precisamos votar também.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Bom, conforme é o requerimento de urgência do Deputado Neto e a manifestação dos líderes, e a solicitação também ao requerimento de Deputado Florêncio. Nos termos do Art. 94 parágrafo único do Regimento Interno. Convoca uma Sessão Extraordinária a realizar-se após a presente Sessão, para a votação do Projeto de Lei n.º 104/25 de autoria do Poder Executivo e da Medida Provisória n.º 466/2024, de autoria do Poder Executivo. Inclusão na Ordem do Dia da Sessão de quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 078/2024, de autoria Deputado Leandro Bello; Requerimento n.º 023/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 024/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 124/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 001/2023, de autoria do Deputado Rafael; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 184/2022, de autoria do Poder Executivo; Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei n.º 008/2022, de autoria do Poder Judiciário; Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão n.º 001/2022, de autoria do Poder Executivo; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 008/2022, de autoria do Deputado Duarte Júnior; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 213/2022, de autoria do Deputado Vinícius Louro. Sem inscritos para o Grande Expediente, para o Tempo dos Blocos Parlamentares, para a Escala de Reserva nem para o Expediente Final.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS- Senhora, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pode falar, Deputada Ana.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Eu tinha me inscrito para o Grande Expediente, 10 minutos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como eu passei, Ana, vou deixar inscrita aqui no Expediente Final por 10 minutos, ok?

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Declino, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Declina. Então, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às dez horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edson Araújo, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janáina, João Batista Segundo, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso.

Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Arnaldo Melo, Cláudio Cunha, Edna Silva, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Júlio Mendonça e Ricardo Rios.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 10h30.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO
O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO
GUILHERME PAZ

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, início a nossa Sessão Extraordinária. Projeto de Lei n.º 104/2024, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome, dependendo de Parecer das comissões. Eu suspendo a Sessão para as comissões técnicas se manifestarem. O painel fica para os Deputados irem registrando suas presenças durante a reunião da comissão. Está suspensa por cinco minutos. Reaberto os trabalhos. Com a palavra, Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Presidente, reunimos aqui de maneira conjunta a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, a Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para emitirem Parecer conjunto acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 104/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome. Apenas para fazer um registro, já adianto a V. Exa. que o relatório foi emitido pelo Deputado Neto Evangelista, com aprovação da quase totalidade dos membros das comissões e abstenção, registro de abstenção do Deputado Fernando Braide. Eu acho necessário fazer um registro de que não houve antecipação de conhecimento de qualquer que seja o Deputado acerca desse projeto. A vinda do Secretário Alberto a esta Casa não foi com o texto da Lei, ele apenas falou das diretrizes e do bojo, de qual era a ideia, de onde esse Projeto e por que esse Projeto seria importante que fosse aprovado, inclusive de maneira urgente, nesta Casa. Portanto, eu preciso fazer esse registro, porque nem eu, e eu não tenho conhecimento de outro Deputado que teve conhecimento antecipadamente do texto da Lei, do que ele dizia, do que ele pretende e dos efeitos que ele pretende causar ao Maranhão, que tem sim pressa. Eu faço questão de dizer que a grande maioria dos Deputados sabem, inclusive desde o ano passado, quando nós tivemos, aqui nesta Casa, que passar, óbvio, por um desgaste, óbvio, que é sempre interferir em aumento de impostos, de ICMS, nós já tínhamos uma discussão de que isso seria muito importante para colocar esse Projeto, concretizar esse Projeto, que é de interesse de todo povo do Maranhão. Inclusive, faço um registro de que o legislador, quando criou esse instituto de que a gente possa apreciar Projetos de Lei sob regime de urgência, que sai daquele trâmite normal, que é sempre mais moroso aqui na Casa, certamente quando esse legislador se encontra diante de um Projeto desse, ele vê que ele legislou de maneira muito correta, porque Projetos como esse merecem a celeridade que a Assembleia Legislativa, sob a condução de V. Exa., dá nesse momento. Quero parabenizar os trabalhos conjuntos da Comissão e parabenizar o Governo do Estado também por enviar esse importante Projeto à nossa Casa. Eram essas as minhas palavras, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em discussão. Em votação...

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, está em discussão agora?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Fernando.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Já está em discussão?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim, em discussão.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (Questão de Ordem) – Só aproveitar também para dizer que a questão, o porquê também da minha abstenção é mais um outro fator que faltou mencionar e um dos principais: a questão do impacto financeiro do Projeto. O Projeto veio com um texto muito duvidoso, nós sabemos mais a realidade do Projeto pela mídia do que realmente pelo texto em si. E, principalmente, da questão do impacto financeiro, que nós não fazemos a menor ideia do tanto que vai impactar aqui as contas do Governo do



Estado. Aqui, não diz a quantidade de família, só sabemos pela mídia, que diz que são mais ou menos 97 mil famílias, e realmente não se sabe. Aqui, está cego qual o impacto que o Governo do Estado vai ter em suas contas da questão do Projeto.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Presidente, eu peço para discutir também no momento oportuno.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (Questão de Ordem) – Primeiro, eu quero destacar a importância do Projeto, parabenizar o Governo do Estado pela iniciativa, essa Casa também, com a condução da Presidente Iracema. A urgência de votar a matéria é em virtude do alcance da matéria, quem tem fome tem pressa. E aqui, para contribuir com o Deputado Fernando, em relação ao impacto financeiro, o texto do Projeto é bem claro: todas as famílias que estão consideradas na extrema pobreza, recebendo abaixo ou até R\$ 218, vão ser contempladas. Esse número, ele é variável; a cada três meses, vai se fazer um levantamento se há necessidade de novas famílias entrarem. E o interessante o que a gente torce é que isso não ocorra, ao contrário, é que famílias possam sair desta condição de extrema pobreza. Com a implantação do Projeto, o Maranhão estará zerado, nenhuma família estará nesta condição de extrema pobreza. São quase 450 mil pessoas beneficiadas, quase 30 mil crianças também na faixa etária de zero a 6 anos que também serão beneficiadas, uma vez que suas famílias participaram do Programa. Então, aqui eu acredito que ninguém em sã consciência vai se manifestar contrário ao Projeto. O Líder do Governo já está posicionado na tribuna. E eu tenho certeza que qualquer questionamento ou dúvida, ele estará apto a esclarecer. Porque, de fato, o Projeto é de grande alcance. E aqui quero manifestar favorável ao Projeto, também parabenizar o Governador Carlos Brandão pela iniciativa.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Deputado Osmar, eu queria saber só o número de pessoas que V.Exa., falou por serem impactadas da extrema pobreza por favor.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Famílias, mais de 95 mil famílias, o que corresponde a aproximadamente 450 mil pessoas. A gente está falando aqui de famílias e há uma estimativa quantas pessoas participam em cada família e o estudo tem esta totalidade de quase 450 mil famílias e quase 30 mil crianças também na faixa etária de zero a seis anos.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Pois é, V.Exa., falou quatrocentas e poucas mil pessoas, mas na própria Mensagem do Governador, lá no rodapé. Segundo os dados do IBGE, ele fala em 879 mil pessoas. É este tipo de coisa que eu estou falando que o projeto vem, de maneira apressada, e a gente acaba depois cometendo algum erro.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS – Senhora Presidente, eu gostaria de fazer uma contribuição também.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Ana.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS (Questão de Ordem) - Eu gostaria aqui de contribuir com a fala dos meus colegas Deputados, que nós estamos acompanhando a iniciativa e a intenção do nosso Governador Carlos Brandão, desde o ano passado. De fato, foi vinculada esta informação, a intenção desse projeto chegar aqui até esta Casa. E seria muito importante frisar a desconstrução de que tudo que a gente faz aqui é secreto. Respeito meu colega Fernando Braide, que, infelizmente, continuo fazendo parte de um Bloco no qual eu já deixei claro que pretendo sair, mas parabenizo ele também pela preocupação das Receitas do nosso Estado, de cunho aos Projetos que são enviados do Executivo para cá, porque, outrora, eles falam que o Governo não tem muito dinheiro, e agora fala qual é o impacto que vai ter. Existe um acompanhamento desta Casa aqui, da Comissão de Orçamento, Constituição e Justiça aqui e nosso também. Nada é feito em secreto. É preciso a gente estar desconstruindo este discurso que tem assim se alimentado cada dia aqui entre nós. E a gente tem acompanhado e sabe, de fato, que este projeto é para alcançar, realmente, as famílias que continuam em situação de vulnerabilidade, aqui no nosso Estado,

que são acompanhados pelo Cadastro Único, pelo Bolsa Família, pelo Governo Federal. É um Programa de alcance tanto aqui na nossa Grande ilha, quanto nos municípios, que a gente sabe que lá na ponta existe um número maior ainda de famílias não alcançadas. E, de fato, assim, é muito importante a gente priorizar e acompanhar essa intenção do nosso Governador, de a gente poder tirar essas famílias dessa situação. Nós que somos políticos de base, que a gente viaja bastante, eu creio que o meu colega Deputado Fernando também acompanha aqui na grande ilha, no interior do Estado, isso é uma realidade que a gente vivencia. Os dados estão aí no IBGE. O próprio Governo tem esses dados que faz com que se fortifique cada vez mais esse projeto do Executivo, mas é algo da nossa realidade, que é transformado aqui num projeto de lei, em papel, num discurso até que aquele que está lá, passando fome, não consegue nem entender a forma do “juridiquês” aqui da lei. Eu tenho uma linguagem muito popular. Às vezes até errada, porque aqui a gente tem aprendido muito sobre questões judiciais. Tem sido uma aula para a gente. E eu tenho aprendido demais aqui sobre essas questões. E, de fato, o que os maranhenses precisam é desse apoio, que a gente desmonte toda essa burocracia para aprovar um benefício para aquele que está lá, num momento como esse de enchentes, passando fome, perdendo seus móveis, vivendo do Bolsa Família, que não vai impactar, não vai ser um bicho papão para fazer com que os beneficiários percam o benefício do Bolsa Família, quer do Presidente Lula, quer do Governo Federal, mas, sim, que vai ajudar. Eu acho que é essa mensagem que nós precisamos transmitir aqui diariamente para os maranhenses e, principalmente, para essas famílias que estão em situação de vulnerabilidade. Então, parabenizo nosso Governador Carlos Brandão. Faço aqui o apelo, quando eles levam esse discurso do secreto, eu vou para o discurso do apelo, vamos aprovar algo que o Maranhão está precisando realmente: sair dessa situação de miséria. E isso é um dos pontos, é uma das prioridades, tanto nossa como Parlamentares, que defendemos os direitos dos maranhenses, quanto do nosso Governador Carlos Brandão.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Presidente, só a título de contribuição também, rapidamente, só porque foi citado aqui um número pelo Deputado Fernando, que, no rodapé da Mensagem encaminhada pelo Governador, fazia-se referência a mais de 800 mil pessoas na condição de extrema pobreza. Esse dado faz referência ao ano de 2023. Está bem claro no rodapé. Em 2022, era pouco mais de um milhão, 2023, quase 900 mil pessoas. O dado que eu dei é atual, já levantado no ano de 2025, quase 450 mil pessoas. E a ideia, de fato, é que esse número possa diminuir a cada levantamento que for feito.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Aluízio.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, eu quero contribuir nesse projeto em dois sentidos. Primeiro, é em relação que o projeto, a gente bem viu à explanação do Secretário, não está simplesmente em levar a ajuda através de um cartão, mas, sobretudo, está atrelado à questão da qualificação que vai ser dada também para essas famílias. Porque o Governo não está pensando simplesmente em dar uma ajuda financeira, que é de suma importância, mas, sobretudo, também, o que mais me levou a estar fazendo esta defesa do projeto é entender que mais do que dar ajuda financeira, mas, sobretudo, também, que vai qualificar essas famílias para o mercado do trabalho, para aquela aptidão que tem na sua região, seja lá na zona rural, ou seja, na cidade. E o outro fato também importante é que um Projeto como esse não impacta somente aquela família, mas, sobretudo, nos comércios pequenos dos municípios do Maranhão. Por isso, eu quero parabenizar o Governo do Estado, parabenizar aqui a Comissão de Orçamento, que teve essa celeridade para que a gente possa aprovar esse Projeto.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhora Presidente, me permita.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Ricardo.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, em relação a essa questão dos recursos



que vão custear esse programa tão importante, vale sempre lembrar que, ano passado, quando fizemos a aprovação do reajuste do ICMS, foi justamente com esse objetivo. Isso ficou bem claro para a sociedade do Maranhão. Quando o Governo do Estado propôs esse reajuste do ICMS, foi justamente para custear a execução desse programa. Então, essa preocupação do nosso querido Fernando Braide não se sustenta, porque já existe recurso. Outra questão é a que foi levantada aqui pelo colega Deputado Aluizio, que é a questão da porta de saída, ou seja, esse número que vai começar agora, na verdade, a tendência é que, ao longo do tempo, ele caia, justamente porque essas pessoas vão sair da condição da necessidade desse programa. E por último, há de se destacar também, como o próprio Deputado Aluizio colocou, a questão do que isso vai movimentar na economia, ou seja, é um recurso que vai chegar nas pessoas em maior situação de vulnerabilidade, mais baixa renda, mas esse recurso vai repercutir no comércio, vai repercutir nos supermercados, vai repercutir justamente na nossa economia, subsidiando itens básicos de manutenção e de subsistência nas famílias. Então, eu acredito que o Projeto não vai ter nenhum efeito negativo, pelo contrário, vai ter apenas efeitos positivos. E o Governo do Maranhão que já resgatou mais de um milhão de famílias da situação de pobreza, de vulnerabilidade e extrema pobreza e, com esse projeto, vai resgatar o restante da população que infelizmente ainda se encontra nessa situação. Obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - É o Deputado Neto que estava inscrito para discutir pela Liderança do Governo. Pode fazer uso da Tribuna.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Presidente, a Base já colocou todo o programa aqui, e é muito bom ver a Assembleia Legislativa unida em torno de um programa muito importante. Eu posso dizer, Presidente Iracema, que, ao longo dos 14 anos que eu estou aqui nesta Casa, nós estamos votando hoje o principal Projeto pelo qual esta Casa já se manifestou. Eu digo isso porque o Projeto que o Governador Carlos Brandão envia para cá agora vai nos dar condição enquanto maranhenses de ouvirmos, isso soa bem no ouvido de quem é daqui, no Brasil inteiro, que o Maranhão zerou o número de pessoas na condição de extrema pobreza. Isso não se começa do dia para a noite, você não cria um programa desses do dia para a noite, você não arranja dinheiro para manter um programa desses do dia para a noite. Então, é importante a gente rememorar como tudo isso iniciou, que foi quando o Maranhão era governado com um ICMS taxado em 30%, caiu para 17%, o Governador Carlos Brandão cria a Secretaria Estadual de Monitoramento das Ações Governamentais, com o Secretário Alberto Bastos, com uma missão de reduzir os gastos públicos nos órgãos estaduais, e aí eu queria cumprimentar o Secretário Alberto, porque foi por uma missão difícil, ele que foi Defensor Público-Geral, ficou apelidado como “cortador público-geral”, porque ele começou a cortar diversos gastos no Governo que ele entendia que poderia ser reduzido, para que aquele recurso pudesse ser utilizado em ações do Governo do Estado. Foi aí que, mesmo com a redução de ICMS, o Governador Carlos Brandão conseguiu manter todos os restaurantes populares funcionando, e abrindo mais; foi assim que ele conseguiu manter todas as unidades de saúde do Estado funcionando; foi assim que ele criou as condições para chegar até esse Projeto aqui. E aí a Assembleia Legislativa, e isso deve ser lembrado, num momento difícil, no final do ano passado, porque absolutamente ninguém é favorável a termos algum tipo de aumento de imposto, mas a Assembleia Legislativa teve coragem no momento em que deve se ter coragem, e coragem é para poucos, é para quem quer escrever o seu nome na história, é para quem não quer passar despercebido, e essa Assembleia não passou, quando aumentou a alíquota de ICMS em armas, quando aumentou a alíquota de ICMS em produtos supérfluos, assim considerados pela Legislação, para que tivesse o recurso para entregar para 95 mil famílias. 95 mil famílias que ainda estão, Deputada Andreia, na linha da extrema pobreza aqui no Maranhão, ou seja, que tem renda familiar per capita até R\$ 218, essas famílias vão ser as beneficiárias. E sabe por que o Regime de Urgência Deputado Davi? É porque quem tem fome tem pressa. Aqui, todo o mundo consegue

colocar a comida na mesa para os seus familiares, mas, dessas 95 mil famílias aqui, muitos não têm o que dar hoje de almoço para os seus filhos, muitas dessas crianças vão para a escola com um pensamento: tomar café da manhã. Então, um pai de família, não queira se colocar no lugar, porque é inimaginável você pensar que um pai de família hoje está vendo seu filho, na hora do almoço, sem ter o que comer, isso é uma realidade, isso não é utopia, isso é uma realidade. Então, o Programa vem para atender de forma imediata essas pessoas: está aqui um cartão, esse cartão vai lhe dar o direito de comprar produtos alimentícios para alimentar a sua família. Um Programa que foi desenhado de mãos dadas entre Governo do Estado, entre Ministério Público, entre Defensoria Pública, entre Unicef, entre igrejas evangélicas, entre igrejas católicas, entre movimentos sociais que foram ouvidos também. Só que o sucesso do Programa não é esse, o sucesso do Programa é o que vem depois, o sucesso do Programa é o Governo do Estado irmanado das Prefeituras, e é importante que a Assembleia Legislativa seja um elo do Governo com os Municípios, porque as Prefeituras vão precisar fazer um plano de adesão junto ao Governo do Estado, para que o seu Município entre no Programa, porque ela é a responsável pela política de assistência social na base, através dos seus Cras, através de seus Creas. Todo esse conjunto de atores importantes é que vai estar fazendo o acompanhamento, a capacitação e a inserção no mercado de trabalho destas famílias. E aí, sabe quando bater o martelo e dizer assim o Programa deu certo? É quando nós pegarmos uma destas famílias na condição de extrema pobreza, ela entrar no mercado de trabalho e ela deixar de receber esse benefício, aí o Programa deu certo. Então, é um Programa que tem início, tem meio e tem fim. Então, o Governo do Estado, e aí eu me dirijo aqui algo à figura do Governador Carlos Brandão, foi de uma sensibilidade tremenda, foi de uma sensibilidade tremenda, e nós, Deputados Estaduais que vamos votar com este Projeto, que entendemos a necessidade da urgência deste Projeto, nós vamos marcar nossa história, que nós junto com o Governador Carlos Brandão demos início a retirada de 95 mil famílias da condição de extrema pobreza no Estado do Maranhão. Deputado Eric com aparte.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (aparte) - Deputado Neto, eu gostaria de fazer algum registro. Primeiro, parabenizá-lo pela sua brilhante explanação. Vossa Excelência apresentou argumentos, até mais do que o necessário, quando se fala na urgência. Nós temos a função constitucional de legislar e fiscalizar, mas nós temos também a missão de desburocratizar toda e qualquer ação que venha melhorar a qualidade de vida do nosso povo. Vossa Excelência, como líder do Governo, exerce esta missão, com muito brilhantismo, mas eu quero registrar que a sua defesa hoje aí não é do Governo. Nós não somos de situação, de maneira cega. Vossa Excelência está defendendo hoje aí o povo do Maranhão, principalmente os mais necessitados. Por isso, eu quero parabenizá-lo, mas parabenizar também o Governo do Estado por esta ação importante, que vai levar realmente condições para aqueles que mais precisam. Quero registrar, mais uma vez, o nosso voto favorável, a nossa defesa pelo Governador que está fazendo um grande trabalho, pelo nosso Líder de Governo, mas, sobretudo, pelo povo do Maranhão, porque nós conhecemos a realidade desse Estado e sabemos o caráter de urgência que medida como esta deve ser adotada para levar a renda para aqueles mais necessitados. Era este o meu registro. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Obrigado, Deputado Eric. Eu peço, inclusive, que o pronunciamento de Vossa Excelência seja incorporado ao meu. No sentido de que Vossa Excelência acerta, quando diz que aqui é quem está ganhando hoje, sem dúvida nenhuma, são essas famílias, que talvez não estejam nem assistindo a essa Sessão, que talvez não tenham noção do impacto que vai ter na vida dela e da família dela, mas este cartão vai chegar lá, para quem precisa. E com a ajuda dos senhores, eu tenho certeza de que o Maranhão escreve história no dia de hoje. Era isso, Presidente. Obrigado. Ao tempo, que eu peço o apoio, como já manifestado pela Casa, na aprovação deste importante Projeto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam



como estão. Os que não aprovam se manifestem. Aprovado. O Projeto foi aprovado. Deputado Fernando mantém abstenção ou não, aprova o Projeto?

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - A favor, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Aprovado por todos.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA – Presidente, gostaria de registrar que isso é fruto da brilhante atuação do nosso líder na tribuna.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, a abstenção é só na questão técnica na CCJ, mas não quanto ao mérito do projeto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Bom, gente, só para registrar. Diante de todas as discussões, eu também quero fazer um registro. Dizer que esse projeto pensado pelo Governador Carlos Brandão, idealizado por ele, porque grande é o desejo de ele de tirar o Maranhão do mapa da fome no país, porque essa que é a vontade dele e ele tem pressa, porque sempre fala que o Governo é um governo curto, de curto tempo. Pensado por ele, mas também foi muito bem elaborado e participaram muitas outras instituições. Eu quero registrar a participação do Ministério Público, da Defensoria, do Tribunal de Justiça, de igrejas, da Unicef, da nossa querida Assembleia, de universidades, do Sistema S. O Governador pensou e convidou vários atores para participarem da elaboração do projeto. E esse projeto eu fico, assim, às vezes, pensativa nas palavras da Deputada Ana, porque eu não mudo as regras da Casa. As regras são as regras. E nós vimos mantendo aqui as regras. Acontece que as discussões foram maiores com os Deputados que procuraram primeiro as informações. E essas discussões sobre esse projeto vêm mesmo da época da aprovação dos impostos dos impostos no ano passado. E desde aquela época da aprovação dos impostos que a gente já colocávamos e o Governador já colocava que esse recurso para esse ano era para aprovação desse projeto, colocava para todos os deputados. Existem os que acreditam e os que não acreditam. Aí vai de cada um. Agora é importante se colocar que não há que se falar em gastos, porque isso é investimento. O nosso Governador faz o melhor e maior investimento que um governante faz, que é investir no seu povo. Esse projeto também vai levar qualificação, vai levar emprego, vai gerar renda no comércio local das cidades. E, como bom municipalista que, é chama os municípios para fazer um termo de adesão, um termo de responsabilidade. E o Ministério Público também vai estar acompanhando a execução desse projeto lá na base. Então, está realmente de parabéns o nosso Governador Carlos Brandão. E aqui eu quero parabenizar a todos os deputados pela votação e pela compreensão, porque esse projeto tem pressa. Obrigada. Vamos passar aqui para o segundo item. Medida Provisória nº 466/24, de autoria do Poder Executivo (lê) com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Davi Brandão. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, gostaria de me inscrever para falar, por favor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encaminhado pelo Bloco, Deputado? Cinco minutos, sem apartes. Quero registrar a presença do ex-Prefeito de Grajaú e pai do Deputado Ricardo Arruda, nosso querido amigo Mercial Arruda, que muito nos honra com sua presença aqui conosco. Registrar também a presença do Vereador de Imperatriz, ex-Deputado Ricardo Seidel, nosso companheiro. Obrigado pela presença aqui conosco. Com a palavra, Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente, bom dia a todos os colegas Parlamentares aqui da Casa, galeria, imprensa, todos que nos assistem. Hoje a gente foi pego aqui de surpresa, mais uma vez foi incluída aqui de última hora a essa MP 466, que eu já vinha acompanhando desde o ano passado. Infelizmente, o Governo do Estado, mais uma vez, já até perdi a conta de quantos Projetos o Governo do Estado já mandou para cá criando mais cargos, sempre criando mais cargos,

dessa vez se aproveitou de uma pauta positiva do Governo do Estado, que é esse Projeto que na teoria é brilhante, eu espero que dê certo. O que eu puder contribuir a favor desse Projeto para tirar as pessoas da extrema pobreza, vou ficar muito feliz em ajudar. Eu sempre do começo defendendo aqui essa pauta do desenvolvimento social e econômico do nosso Estado. Inclusive, meu primeiro Projeto de Lei aprovado aqui na Casa foi o Projeto de liberdade econômica, visando desburocratizar principalmente as pessoas da pequena atividade econômica, para que elas tenham mais liberdade, mais facilidade, e facilitar para que eles saiam da extrema pobreza, da pobreza, e cresçam cada vez mais. Então, acredito neste Projeto, do jeito que está aí na teoria, espero que ele tenha muito sucesso de realmente tirar essas pessoas, de dar mais dignidade, dar mais oportunidade, capacitação e trabalho. Mas, infelizmente, o Governo se aproveitou para botar um jabuti aqui na fila para poder aproveitar essa pauta positiva e botar esse Projeto para criar mais cargos. E eu fico aqui triste, mais uma vez, de o Governo estar apresentando tal tipo de Projeto, por isso digo que voto contra mais uma vez.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) – Só para encaminhar pela Liderança do Governo. A MP 466 se faz necessária, e é importante que eu que eu diga aqui, justamente por conta desse Projeto aqui que a Assembleia acabou de aprovar, do “Maranhão livre da fome”, porque, neste Projeto do “Maranhão livre da fome”, a Secretaria de Estado de Governo, que tem uma estrutura pequena hoje, passará a ter competências importantes dentro do programa. E aqui no artigo 17, eu vou ler, da lei encaminhada pelo Governador para o programa diz o seguinte: “*Compete à Secretaria de Estado de Governo estabelecer articulações institucionais com os municípios. Inciso II: oferecer suporte para esclarecimento de dúvidas sobre o termo de adesão e os requisitos do programa para os municípios. Inciso III: realizar e coordenar a entrega dos cartões aos beneficiários do programa.*” Então, é mexer com 217 municípios, é mexer com coordenar entrega de 95 mil cartões no Maranhão inteiro. Então, é a criação de nove cargos para que a Secretaria tenha condições de poder ajudar a coordenação desse programa. Portanto, eu peço o apoio da base para a aprovação dessa Medida Provisória.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Feitos os esclarecimentos pelo Líder do Governo, coloco a Medida Provisória em discussão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, com o voto contrário do Deputado Wellington, por gentileza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Aprovado, com os votos contrários do Deputado Wellington, do Deputado Fernando, do Deputado Othelino, do Deputado Rodrigo e do Deputado Lula. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Quarta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ariston
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Edna Silva, Edson Araújo, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júnior Cascaria,



Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Cláudio Cunha, Daniella, Doutora Vivianne, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Janaina e Júlio Mendonça. A Presidente, em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: a Mensagem nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 101/2025; a Mensagem nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 104/2025; o Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; o Projeto de Lei nº 103/2024, de autoria da Deputada Daniella; o Requerimento nº 017/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Requerimento nº 019/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Requerimento nº 020/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Requerimento nº 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Requerimento nº 022/2025, de autoria da Deputada Ana do gás; a Indicação nº 044/2025, de autoria do Deputado João Batista Segundo e as Indicações nº 045 e 046/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra a Deputada Mical Damasceno. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: O Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, que dispõe sobre a comercialização, dispensação e distribuição de produtos ópticos no âmbito do Estado do Maranhão dependia de pareceres e foi encaminhado às Comissões Técnicas. Foram transferidos para próxima Sessão devido a ausência dos respectivos autores: o Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa no Estado, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Glalbert Cutrim; o Projeto de Lei nº 449/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, que institui o dia do Auxiliar Judiciário e do Técnico Judiciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril, em todo território do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto e o Requerimento nº 016/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja agendada para o dia 10 de abril de 2025, às 11 horas, Sessão Solene referente a entrega do Título de Cidadão Maranhense à Senhora Ceres Costa Fernandes (Projeto de Resolução Legislativa nº 016/2023). Após a Ordem do Dia, foi suscitada Questão de Ordem, pelo Deputado Rodrigo Lago, solicitando transparência na tramitação do Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Poder Executivo, que estabelece o Programa “Maranhão Livre da Fome”. Segundo o parlamentar, apesar de ser de conhecimento de parte dos Deputados e da mídia, o citado Projeto de Lei e a Mensagem nº 05/2025, que o encaminhou, estavam indisponíveis no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constando ainda, de forma equivocada, um Projeto de Lei de autoria do Deputado Leandro Bello no local destinado a ele e em virtude disso solicitou esclarecimentos e providências da Mesa Diretora para garantir acesso ao Projeto. Em seguida, o Deputado Neto Evangelista, que foi citado no pronunciamento do Deputado Rodrigo Lago, buscou esclarecer que não há previsão regimental de disponibilização de Projetos de Lei no SAPL, e que o Projeto em comento estaria disponível após a leitura na presente Sessão Ordinária e que de nenhuma forma haveria interesse de proceder uma “tramitação secreta”. Em seguida, a Presidente Deputada Iracema Vale, respondendo à Questão de Ordem, reiterou que não há qualquer tentativa de impedir acesso dos Deputados à tramitação do Projeto e que segundo o art. 143, do Regimento Interno, os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos Deputados, depois publicados no Diário da Assembleia e incluídos em pauta para recebimento de

emendas. Ressaltou ainda que, o que ocorreu no dia anterior a presente Sessão foi uma visita do Secretário de Estado, Alberto Bastos a esta Casa Legislativa para prestar esclarecimentos sobre o programa “Maranhão Livre da Fome” aos Deputados da base aliada do Governo. Novamente com a palavra, o Deputado Rodrigo Lago reiterou que a Mensagem Governamental nº 05/2025, que encaminha o Projeto de Lei nº 104/2025, não constava no SAPL, ressaltou ainda a existência de um Requerimento de Urgência, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que requer discussão e votação do citado Projeto em uma sessão extraordinária, datado do dia anterior a sua leitura na presente sessão, o que demonstraria que vários Deputados já teriam conhecimento do projeto. Por fim, a Presidente determinou que fosse sanado qualquer equívoco no cadastro do Projeto de Lei nº 104/2025 no SAPL, para garantir acesso a todos os Deputados. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei nº 132/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; o Projeto de Lei nº 399/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Projeto de Resolução Legislativa nº 086/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale; o Projeto de Resolução Legislativa nº 117/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira; os Requerimentos nº 017 e 020/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Requerimento nº 019/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Requerimento nº 021/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista e o Requerimento nº 022/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 11 de fevereiro de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Ariston - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Florêncio Neto - Segundo Secretário, em exercício

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 466, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024)

LEI Nº 12.482 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria cargos em comissão, altera a nomenclatura de cargos em comissão e cria unidades administrativas na estrutura da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 466, de 04 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Governo os cargos em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas na estrutura da Secretaria de Estado de Governo as nomenclaturas dos cargos em comissão, constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas na estrutura da Secretaria de Estado de Governo as unidades administrativas, observados os níveis hierárquicos a seguir:

I - Administração Superior:

a) Subsecretário.

II - Unidades de Suporte Operacional:

a) Secretaria-Adjunta de Administração e Finanças;

b) Superintendência de Planejamento Orçamentário;

c) Superintendência de Tecnologia da Informação.

III - Unidades de Atuação Programática:

a) Secretaria-Adjunta de Chefia do Cerimonial do Governo do



Estado do Maranhão;

- b) Secretaria-Adjunta de Gestão de Eventos;
- c) Secretaria-Adjunta de Curadoria de Bens Culturais;
- d) Secretaria-Adjunta de Planejamento e Projetos;
- e) Secretaria-Adjunta de Fiscalização.

Art.4º O Poder Executivo definirá por decreto a reorganização administrativa da estrutura da Secretaria de Estado de Governo, observadas as disposições desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 466/2024, de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de fevereiro de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

ANEXO I CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
SUBSECRETÁRIO	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CURADORIA DE BENS CULTURAIS	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	ISOLADO	01
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	DGA	01
SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DGA	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
TOTAL		09

ANEXO II ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE DE ORIGEM	NOMENCLATURA ANTERIOR		UNIDADE DE DESTINO	NOMENCLATURA ATUAL		QTD.	
	SÍMB.	QTD.		SÍMB.	QTD.		
Cerimonial	Chefe do Cerimonial	ISOLA DO	01	Secretaria - Adjunta de Chefia do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão	Chefe do Cerimonial do Estado do Maranhão	ISOLA DO	01

		ISOLA		Secretaria - Adjunta de Gestão de Eventos	Secretário-Adjunto de Gestão de Eventos	ISOLA	
Cerimonial	Adjunto do Cerimonial	DO	01			DO	01
Curadoria de Bens Culturais	Curador de Bens Culturais	DAS-2	01	Secretaria-Adjunta de Curadoria de Bens Culturais			
TOTAL			03	TOTAL	Assessor Júnior	DAS-2	01

LEI ORDINÁRIA Nº 12.481 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames e terapias feitas por profissionais da Rede Particular nas Centrais de Marcação de Consultas e Serviços de Saúde do Sistema Público do Maranhão.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1st - As requisições médicas de exames e terapias emitidas por profissionais de saúde da rede particular devem ser aceitas nas centrais de marcação de consultas e serviços de saúde do sistema público de saúde do Maranhão.

Art. 2nd - As unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão deverão aceitar requisições de exames e terapias emitidas por profissionais habilitados da rede particular, para fins de marcação e realização dos procedimentos solicitados, respeitando-se a ordem de prioridade clínica e a disponibilidade de vagas.

Art. 3rd - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Requisição médica: qualquer pedido formal de exames, terapias ou procedimentos emitidos por um profissional de saúde habilitado da rede pública ou privada;

II - Central de marcação de consultas e serviços de saúde: qualquer estrutura de organização que gerencie a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde no âmbito do estado do Maranhão, vinculada ao SUS.

Art. 4th - A aceitação das requisições médicas de origem particular no sistema público tem como objetivo assegurar o direito de acesso a serviços essenciais de saúde, independentemente da rede de origem do atendimento inicial, promovendo maior agilidade e eficiência no atendimento aos cidadãos.

Art. 5th - Esta Lei não interfere nas diretrizes de priorização do SUS, sendo respeitadas as normas de urgência, emergência e os critérios de elegibilidade já estabelecidos para o atendimento.

Art. 6th - Compete ao Estado do Maranhão regulamentar esta lei, estabelecendo diretrizes complementares e orientações específicas para garantir sua execução, incluindo critérios e procedimentos para o recebimento e processamento das requisições médicas de origem particular nas unidades do sistema público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Lei Ordinária nº 460/2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de fevereiro de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente



A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 086/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.334 /2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Luzia de Jesus Waquim.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Luzia de Jesus Waquim.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 086/2024, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de fevereiro de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 001 / 2025

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 389/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Institui a Política Pública Estadual “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 563/2023**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, na forma do texto original, bem como parecer favorável, com Emenda Substitutiva da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Parecer nº 004/2023)**.

Concluída a votação, com a **emenda substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 389/2023) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2023**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 389/2023

Institui a Campanha Estadual “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual denominada “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios dos Municípios do Estado do Maranhão, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei será realizada, anualmente, na data em que se comemora o Dia Nacional da Árvore, 21 de setembro, e tem como objetivo principal a conscientização a respeito da preservação desse bem tão valioso.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes ficarão responsáveis pela realização da Campanha Educativa Publicitária permanente de alerta para a população, sobre a importância da preservação do meio ambiente, por meio do plantio de uma muda de árvore.

Art. 3º A muda de árvore de que trata esta Lei também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 4º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 5º Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado “criança amiga da natureza”, no qual constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

‘COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 002 / 2025

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, gerenciamento e destinação final do “lixo tecnológico” no Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 378/2023**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente com Emenda Supressiva, bem como parecer favorável da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Parecer nº 001/2024)**.

Concluída a votação, com a **emenda supressiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:**PROJETO DE LEI Nº 257/2023**

Dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, gerenciamento e destinação final do “*lixo tecnológico*” no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de pontos de coleta seletiva para produtos e componentes eletroeletrônicos, em todos estabelecimentos comerciais que comercializam, representam ou fabricam produtos eletroeletrônicos, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que comercializam, representam e/ou fabricam produtos eletroeletrônicos devem manter recipientes adequados, para coleta seletiva, devidamente identificados para o recebimento do “LIXO TECNOLÓGICO”. Sendo obrigatório o recebimento dos produtos entregues independentemente de se tratar ou não de um produto comercializado pelo estabelecimento, desde que as dimensões do objeto não excedam o tamanho dos produtos ofertados neste estabelecimento.

Art. 2º - Torna-se obrigatório que empresas fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos garantam a logística reversa, ou seja, a coleta do lixo tecnológico nos pontos de coleta seletiva, assim como o encaminhamento para ponto de transbordo, segregação, e destinação final adequada ao lixo tecnológico, o qual deve ser efetuado por instituição devidamente habilitada no Estado do Maranhão.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se lixo tecnológico:

- a) aparelhos eletrodomésticos;
- b) sistemas de rede;
- c) parques de telefonia;
- d) equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico;
- e) equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso industrial;
- f) equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso comercial;
- g) equipamentos e componentes eletroeletrônicos utilizados no setor de serviços tais como:

- I. componentes e periféricos de computadores;
- II. monitores e televisores;
- III. acumuladores de energia (baterias e pilhas);
- IV. produtos magnetizados.

Art. 4º - O lixo tecnológico coletado deve ter destinação final adequada, que não cause impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Art. 5º - A destinação final do lixo tecnológico é de responsabilidade solidária entre as empresas que comercializam e as fabricantes que fornecem os produtos para comercialização no Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Nos casos de produtos importados a responsabilidade solidária será atribuída entre a empresa que comercializa e a empresa importadora.

Art. 6º - A destinação final do lixo tecnológico adequada dar-se-á por meio de:

- a) reciclagem;
- b) incineração;
- c) aproveitamento do produto ou componentes;
- d) práticas de reutilização dos produtos e componentes tecnológicos;
- e) neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

Art. 7º - A destinação final dos metais pesados e ou substâncias tóxicas presentes no lixo tecnológico deverá ocorrer por empresa devidamente licenciada pelos Órgãos competentes.

Art. 8º - As empresas fabricantes e importadoras devem adequar seus rótulos, embalagens e etiquetas dos equipamentos, as quais devem indicar com destaque, as seguintes informações ao consumidor:

- a) informação visível e legível “LIXO TECNOLÓGICO”;
- b) advertência em destaque “Não descartar como Lixo Comum”;
- c) nome e telefone da empresa responsável pela destinação final;
- d) alerta escrito em destaque informando a presença de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais, importadoras e fabricantes dos produtos e equipamentos descritos no Art. 1º, localizados no Estado do Maranhão, ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 30 cm x 20 cm, nos acessos dos consumidores e nos caixas, informando: “Este estabelecimento é obrigado por força de Lei estadual a coletar gratuitamente lixo tecnológico”.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e empresas fabricantes/importadoras terão 12 (doze) meses para se adequar a esta legislação.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento desta legislação é de responsabilidade dos Órgãos competentes.

Art. 12 - Das sanções e penalidades:

a) A instituição que não se adequar para o cumprimento desta legislação, no prazo previsto no art. 12, deverá ser notificada pelo Órgão competente pelo descumprimento da mesma e reavaliada conforme alínea “b” deste artigo.

b) Após o prazo de 30 (trinta) dias da emissão da notificação o estabelecimento deverá sofrer nova avaliação, e caso não tenha se adequado ao cumprimento da legislação vigente deverá sofrer as seguintes sanções:

I. A empresa que comercializa e o fabricante/ importadora deverá ficar inelegível para participação de licitações públicas até que comprove a adequação total a legislação;

II. Sofrer a sanção de multa, as que podem variar de 10(dez) a 1.000 (mil) salários mínimos, dependendo da reincidência do fato ou gravidade do dano causado pelo descarte inadequado, inclusive podendo gerar a suspensão do alvará de funcionamento pela reincidência do descumprimento desta legislação.

Art. 13 - Os valores arrecadados pelos Órgãos de fiscalização e



controle, por meio do recolhimento de taxas e multas aplicadas, deverá ser destinada a:

- a) melhoria da coleta seletiva;
- b) projetos sociais na área do meio ambiente;
- c) associações, sem fins lucrativos, que visem a reciclagem do lixo tecnológico.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER N° 034 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária n° 104/2025, de autoria do Poder Executivo**, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituído o Programa Maranhão Livre da Fome, destinado a fornecer suporte alimentar, por meio da disponibilização de cartão vinculado ao Programa com depósito de crédito mensais, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que mesmo após o recebimento deste benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$ 218,00.

O Programa de que trata a propositura de Lei visa reduzir a pobreza no âmbito estadual, garantir o mínimo existencial, promover a segurança alimentar, oferecer acesso a serviços essenciais, ofertar capacitação e meios de empregabilidade, inclusão socioproductiva e autonomia financeira.

Trata-se de política pública permanente voltada ao desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão, que também busca promover o desenvolvimento e o bem-estar de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Ademais, o valor de referência para caracterização da situação de pobreza de que trata a propositura de Lei, é o mesmo definido pelo inciso II, do *caput* do art. 5º, da Lei Federal n° 14.601, de 19 de junho de 2023.

Esclarece a Mensagem Governamental que *a propositura de Lei apresenta como propósito a redução da pobreza, o combate da insegurança alimentar, e o enfrentamento ao ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações, por meio de política de transferência de renda para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios*. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Ressalta-se, por oportuno, que no ano de 2024, os dados da Síntese de Indicadores Sociais apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil) maranhenses deixaram a pobreza e a extrema pobreza em apenas um ano, como bem esclarece a Mensagem Governamental, que encaminha a propositura de Lei.

Com efeito, o combate à fome passa por programas de renda mínima familiar e medidas para reduzir as desigualdades sociais e vai além de garantir acesso aos alimentos. É necessário que as ações a serem tomadas beneficiem aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura

de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Ao examinar a matéria, verifica-se que ela é de natureza legislativa e, quanto a iniciativa, a proposição de lei está legitimada e obedece ao **disposto no artigo 43, inciso III, da Constituição Estadual**, que *preceitua que são de iniciativa privativa do Governador do Estado, Leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária*.

Ademais, compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei, a teor do que dispõe o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual.

Quanto ao instrumento, a lei ordinária é o **instrumento adequado para tal mister**, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 104/2025**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, e Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 104/2025, nos termos do voto do Relator, com a abstenção do Senhor Deputado Fernando Braide.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Eric Costa
Deputado João Batista Segundo
Deputado Catulé Júnior
Deputado Edson Araújo
Deputada Daniella
Deputada Solange Almeida
Deputado Fernando Braide (abstenção de voto)

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 003/ 2025

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n° 447/2024, de autoria da Senhora Deputada Doutora Vivianne**, que determina a impressão do IMEI - *International*



Mobile Equipment Identity - nas notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, as notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no Estado do Maranhão, deverão conter o IMEI – International Mobile Equipment Identity - dos respectivos equipamentos. Os caracteres deverão possuir tamanho proporcional aos dados contidos no respectivo documento fiscal com a seguinte expressão: “O IMEI deste equipamento é (inserir o número do IMEI).”

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa das presentes proposições, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, aduz que, “a iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Portanto, a matéria em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum. Dessa forma, qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”¹.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, os projetos que se apresentam são de Leis Ordinárias, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente dois tipos de competência legislativa: privativa e concorrente.

Em sintonia com isso, compete a União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo e responsabilidade por danos ao consumidor (art. 24, V e VIII, da Constituição da República).

Nessa senda, caberá a União editar normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal dispor acerca de normas suplementares, quando for o caso.

Por esse prisma, a União editou normas gerais a respeito do tema, estampadas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Em que pese o conteúdo aberto e abstrato do comando constitucional que trata das competências concorrentes dos entes federados não nos dar uma resposta segura quanto aos limites do poder de suplementação legal dos Estados, o que pode ensejar questionamentos quanto à legitimidade de construção legislativa local quando já existe norma federal a tratar do tema, no presente caso, as dúvidas quanto a

essas limitações são totalmente defenestradas pela própria Lei Federal aplicada ao objeto em tela.

Senão vejamos. O Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 4º a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem como suas arquiteturas o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à **sua dignidade, saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo**.

Em seu inciso II, o artigo acaba por asseverar princípios fundamentais para a verificação da legitimidade da proposta em tela:

Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

*II - **ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:***

*d) **pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.***

Portanto, a ação governamental, sem distinção de esferas da administração, que garanta a qualidade e segurança dos serviços prestados ao consumidor é fonte estruturante do CDC.

Por seu turno, o artigo 55 do mesmo código também nos oferece azimute seguro para a verificação de legitimidade do presente projeto:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.***

Observa-se que o projeto de lei, ao se adequar as premissas postas acima, consiste em suplementação legítima da legislação federal que regulamenta o tema.

Com efeito, **da análise do projeto de lei, verifica-se que esse coaduna-se com o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição da República, bem como com o Sistema de Proteção ao Consumidor instalado pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 447/2024**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 447/2024, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 447/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 466/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 006 /2025****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que autoriza a criação do Projeto Estudante Legal, que trata da Política Estadual de Implementação da educação jurídica no âmbito das escolas da rede pública estadual do Maranhão.”

O presente Projeto de Lei, **prevê em seus termos, que fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estudante Legal, que estabelece a política estadual de implementação da educação jurídica no âmbito das escolas da rede pública estadual.**

Prevê ainda a Propositura de Lei, que a SEDUC poderá estabelecer acordos de cooperação técnica com entidades da administração pública direta e indireta, assim como instituições privadas de ensino, conselhos de classe ou qualquer outra instituição cuja função social seja compatível.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos:*

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária.** V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos:*

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;** [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;** [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 005 /2025****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 466/2024**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira, que Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI Nº 11.846, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, que Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.**

Importante citar, que conforme a Lei Complementar nº 115/2008 que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, é bem clara em seu art. 6º, IV, quando diz que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma Lei, *senão vejamos:*

“...Art. 6º - *O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:*

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...”

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, *senão vejamos:*

“Art. 169. *Consideram-se prejudicadas:*

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 466/2024, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a **Lei Ordinária nº 11.846, de 13 de dezembro de 2022**, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.



Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, faz-se necessário asseverar que as chamadas “leis autorizativas” não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Os Projetos de Leis autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e por não conterem o comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei

autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 381/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 007 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 454/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina**, no âmbito do Estado do Maranhão.

A Campanha de que trata o presente Projeto de Lei, tem como objetivo de informar, sensibilizar e educar a população sobre os riscos, prevenção, sintomas e tratamento da cinomose em cães, tendo como diretrizes: *Incentivar a divulgação sobre as formas de transmissão da cinomose canina, primariamente por meio do contato com fluidos de animais contaminados, afetando sobretudo filhotes que não completaram o esquema vacinal; Incentivar a divulgação ampla dos sintomas mais frequentes da doença, tais como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias; Incentivar o fornecimento de informações sobre a disponibilidade de tratamentos, ressaltando a importância de buscar orientação e prescrição veterinária para garantir a eficácia do processo de recuperação; Estimular a adoção de medidas preventivas, destacando a importância da vacinação polivalente e orientando sobre a necessidade de evitar o contato de filhotes com outros cães antes da conclusão do esquema de vacinação contra a cinomose.*

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.

Dessa forma, é importante lembrar ainda, que o Poder Legislativo



não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo.

Entretanto, as **diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei** não possuem características essenciais para se enquadrar em programa ou política de governo, que implicaria na violação do princípio da separação dos poderes, e por consequência, seria matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Além disso, ultrapassando o aspecto formal, o art. 196, da Constituição Federal, determina que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas, **o acesso igualitário e universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 454/2024**, por não vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 454/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 008 /2025

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 349/2024**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre a comunicação, à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de óbitos de mulheres durante a gravidez, ou a ela relacionados, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que os profissionais da medicina, hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, e demais instituições e estabelecimentos que prestam atendimento médico-hospitalar ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão - SES os óbitos de mulheres: durante a gravidez; durante o procedimento de parto, ou a ele relacionados; e, ocorridos após a gravidez, mas cuja causa esteja a ela relacionada.

Registra a justificativa do autor, que *a mortalidade materna é um grave problema de saúde pública no Brasil e, particularmente, no estado do Maranhão. Este fenômeno refere-se aos óbitos de mulheres durante a gravidez, parto, ou no período pós-parto, devido a complicações relacionadas à gestação ou ao seu manejo.*

Segundo dados do Ministério da Saúde, a taxa de mortalidade materna no Maranhão em 2021 foi de aproximadamente 90 mortes por

100.000 nascidos vivos. Este número é significativamente superior à média nacional, que gira em torno de 60 mortes por 100.000 nascidos vivos.

As principais causas de mortalidade materna em nosso estado incluem hemorragias, hipertensão gestacional (eclâmpsia e pré-eclâmpsia), infecções pós-parto, e complicações relacionadas ao aborto. Hemorragias e hipertensão são responsáveis por mais de 60% dos casos.

A dificuldade de acesso a serviços de saúde de qualidade, especialmente em áreas rurais e comunidades remotas, é um fator significativo. Muitas mulheres não recebem cuidados pré-natais adequados ou têm acesso limitado a unidades de saúde para atendimento de emergência obstétrica.

Justifica ainda o autor da proposição de Lei, que *a falta de informação adequada sobre cuidados durante a gravidez e sinais de complicações pode levar a atrasos na busca por ajuda médica. A pobreza, falta de transporte e outras barreiras socioeconômicas também desempenham um papel crucial na elevada mortalidade materna.*

O monitoramento contínuo das mortes maternas através do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e outras ferramentas tem ajudado a identificar áreas críticas e a direcionar recursos e esforços onde são mais necessários, contudo, ainda há a subnotificação, infelizmente.

A partir dessa investigação médica pode a Secretaria de Estado da Saúde, obter elementos, dados que ocasionaram a morte, tais como fatores de hereditariedade, mal acompanhamento da gestante, desnutrição, hemorragia aliados a outros fatores que ainda a medicina não se encontra devidamente informada.

A partir dos dados dos elementos colhidos com a investigação médica, pode o Poder Público através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria de Estado da Saúde, elaborar um plano de ação, objetivando a medicina preventiva, com assistência e orientação à gestante e parturiente. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a proposição de proposições legislativas.

A proposição em análise dispõe em sua essência sobre a **proteção à saúde, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação**, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Ademais, são de relevância pública as **ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a teor do que dispõe o art. 197, da CF/88.

No caso em tela, a proteção e a defesa da saúde, é de alta relevância no contexto social, devendo, pois, prevalecer em detrimento de outras normas, haja vista, o princípio da máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, não cabendo restrições.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto,



a proposição se apresenta conforme à Constituição.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 349/2024**, em face da sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 349/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 009 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre o Uso Excessivo de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, e seus Impactos na Saúde e Desenvolvimento Infantil, e regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos nas instituições de ensino da rede Pública e Privado no Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre o Uso Excessivo de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, e seus Impactos na Saúde e Desenvolvimento Infantil, no Estado do Maranhão, com campanha a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

A Política de que trata o presente Projeto de Lei tem como objetivos informar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a sociedade sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na saúde e no desenvolvimento infantil; divulgar recomendações de uso responsável de dispositivos eletrônicos, especialmente para bebês e crianças de até 12 anos, em conformidade com as diretrizes de organizações de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP); estimular práticas saudáveis de interação e desenvolvimento infantil que priorizem atividades físicas, interação social direta e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas; e, promover ações de conscientização para que as informações atinjam amplamente a população do estado.

As diretrizes a serem estabelecidas pelas instituições de ensino para o uso desses dispositivos, nos termos do presente Projeto de Lei, devem abranger normas para um uso consciente, responsável, ético e seguro dos dispositivos eletrônicos, priorizando a instalação de filtros de conteúdo, bloqueios automáticos e sistemas de controle adequados à faixa etária, de forma a proteger os alunos de conteúdos impróprios ou potencialmente prejudiciais; a orientação contínua dos alunos quanto aos riscos do uso indevido da internet e a importância de práticas seguras e responsáveis no ambiente digital; e, a capacitação dos docentes e demais profissionais envolvidos, visando identificar e orientar situações de uso inadequado dos dispositivos e promover o uso

consciente das tecnologias como ferramenta educacional.

O presente parecer analisa a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria em apreciação. No âmbito formal, verifica-se que o projeto respeita a iniciativa parlamentar prevista no art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão, que faculta aos deputados estaduais a proposição de leis ordinárias. Ademais, encontra-se respaldado pelo art. 24 da Constituição Federal, que prevê a competência legislativa concorrente para temas como educação e proteção à infância. Assim, o Estado pode detalhar normas gerais estabelecidas pela União, desde que respeitados os limites da legislação federal.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto guarda plena conformidade com os princípios basilares da ordem constitucional brasileira. Ao estabelecer diretrizes para uma política pública de conscientização e regulamentação, o projeto não interfere nas competências administrativas do Poder Executivo nem ultrapassa os limites do princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal. Trata-se de uma proposição que respeita a distinção entre o papel normativo do Legislativo e o caráter executivo de sua implementação. Além disso, o projeto está alinhado com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado a proteção integral da criança, assegurando-lhe o direito ao desenvolvimento pleno, à saúde e à educação.

O teor da proposta também se harmoniza com outros dispositivos constitucionais e legais que reforçam os direitos fundamentais da criança. O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser promovida de forma a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania. Igualmente, o art. 196 assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, sendo a proteção contra os efeitos adversos do uso excessivo de tecnologia parte integrante dessa garantia. Nesse contexto, o projeto reflete uma resposta proporcional e razoável aos desafios impostos pelo aumento da presença tecnológica no cotidiano das crianças, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que enfatiza a proteção contra situações que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social.

A regulamentação proposta também está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva o uso ético e responsável das tecnologias no ensino, desde que esse uso esteja subordinado à promoção de um ambiente educacional saudável. O projeto não apresenta incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que limita-se a fixar parâmetros gerais e diretrizes de conscientização e proteção, deixando ao Poder Executivo a implementação das ações específicas. Vale ressaltar que o equilíbrio entre os poderes é preservado, pois a proposta não invade competências exclusivas do Executivo nem impõe encargos administrativos que extrapolem as atribuições do Legislativo.

Do ponto de vista social, a relevância do projeto é incontestável. Estudos recentes e alertas emitidos por organizações médicas e educacionais destacam os riscos associados ao uso descontrolado de dispositivos eletrônicos na infância, que podem comprometer o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional das crianças. Nesse sentido, a capacitação de educadores e a implementação de medidas de segurança digital previstas no projeto são medidas que fortalecem a proteção dos direitos fundamentais dos menores, oferecendo uma abordagem equilibrada entre a utilização responsável da tecnologia e a preservação de um ambiente favorável ao desenvolvimento saudável.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2024 é formal e materialmente constitucional, além de estar em plena conformidade com os princípios da juridicidade e da legalidade. Sua aprovação não apenas se justifica pela observância aos parâmetros jurídicos exigidos, mas também pela relevância social da matéria e sua contribuição para a promoção dos direitos da criança. Assim, manifesta-se pela aprovação do projeto, recomendando que sua regulamentação posterior pelo Poder Executivo observe as peculiaridades locais e as diretrizes fixadas no texto proposto.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do contexto, opina-se pela aprovação do **Projeto de Lei nº 473/2024**, em face de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 010/2025****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 479/2024**, de autoria do Senhor Deputado Claudio Cunha, que Denomina a estrada que liga os Municípios de São João Batista e Anajatuba recebe o nome João Evangelista Serra dos Santos, mais conhecido como Deputado João Evangelista.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que o *Senhor* João Evangelista Serra dos Santos, mais conhecido como deputado João Evangelista, nasceu em São João Batista, 3 de junho de 1957, 15 de maio de 2010, foi um político brasileiro. Ele foi eleito vereador de São Luís em 1988 e reeleito em 1992, eleito deputado estadual (1995-2010), eleito quatro vezes deputado estadual e presidente da Assembleia Legislativa (2005-2009). É pai do atual deputado Neto Evangelista.

A trajetória política do ex-presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado João Evangelista (PSDB), bem como os valores que conservou durante toda sua vida política, dentre os quais a humildade e o respeito ao próximo.

O João Evangelista foi um homem querido por todos os funcionários da Assembleia, bem como pelos deputados e deputadas e que muito trabalhou para que o Legislativo maranhense pudesse estar acomodado em um prédio do qual todos podem se orgulhar, lembrando que a sede da Assembleia Legislativa foi inaugurada quando Evangelista já se encontrava enfermo.

Um homem simples e de uma trajetória familiar e política invejável, um político que assumiu posições muito claras e de comando no Parlamento Estadual, dirigindo a Assembleia Legislativa por dois mandatos consecutivos. João procurou fazer um trabalho transparente, como altivez e determinação. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Com efeito, a Constituição do Estado do Maranhão é uma das Constituições que têm preceito específico sobre o tema: trata-se do seu art. 19, §9º, que proíbe a denominação de obras e logradouros públicos com nome de pessoas vivas. Como podemos observar, pode-se dizer que o constituinte maranhense, em vez de usar a técnica de especificar uma lista (que sempre gera dúvida sobre o caráter aberto ou fechado), usou o muito abrangente conceito de bem público para fixar o marco da proibição ora tratada.

Por outro lado, a propositura de lei em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos e suas

alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 479/2024**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 479/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 011 / 2025****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 462/2024**, de autoria do Deputado **Júlio Mendonça**, que “*Institui a Política Estadual de Incentivo e Valorização das atividades das mulheres Pescadoras, Aquicultoras e Marisqueiras do Estado do Maranhão e dá outras providências.*”

A política que a proposição pretende instituir destina-se a promover o desenvolvimento sustentável das atividades e de programas de inclusão social e qualidade de vida das comunidades Pesqueiras, Aquicultoras e Marisqueiras.

Para alcance dos fins aos quais se propõe, a propositura conceitua os termos mulher pesqueira, marisqueira e aqüicultora e estabelece os objetivos buscados, quais sejam: incentivar a divulgação da profissão no âmbito do Estado de Maranhão; estimular a capacitação das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, considerando suas especificidades socioculturais, a fim de reduzir as desigualdades de gênero e melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência de suas atividades; incentivar a criação de cooperativas ou associações de mulheres, pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, com vistas a estimular autonomia financeira e o empoderamento feminino; incentivar a concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais às mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; entre outros.

Além disso, a propositura determina que compete aos órgãos, nos limites de suas atribuições, implementarem e fiscalizarem a execução da política. E prevê que todos os envolvidos nas atividades pesqueira, aqüicultora e marisqueira devem fornecer informações a respeito da origem de seus produtos para efeitos de fiscalização.



Conforme mencionado acima, analisar-se-á a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

No que se refere a **iniciativa da proposição**, a Constituição Estadual (CE/89), simetricamente com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

Quanto as Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão define que: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Logo, **a proposição não encontra impedimento, conforme o supracitado artigo da CE/89**. Na mesma linha, **não encontra óbice no rol do art. 43 da Carta Estadual, que trata da iniciativa privativa do Governador**.

Em que pese, a pretensão da proposição de instituir uma política pública estadual, não verificamos violação a iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Isto porque, a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

Sendo assim, a instituição de política pública estadual, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos, e, desde que não altere atribuições já existentes ou crie novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo. **O que foi respeitado pelo PL nº 462/2024, fato que lhe confere constitucionalidade formal subjetiva.**

Cumprido destacar, que a atividade legislativa atua tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode adentrar até o detalhamento da ação executiva ou de questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

A proposição, ora em análise, tem a pesca artesanal e as atividades de mariscagem e aquicultura como temas centrais. Estas não são pura e tão somente atividades econômicas, mas também ofícios de valor histórico e cultural das populações que o exercem, formadas em sua maioria por mulheres.

Assim, no que se refere à **repartição constitucional de competências** administrativas e legislativas, a proposição em apreço tem fundamento no **art. 23, inciso VIII**, da Constituição Federal, que determina que é **competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal fomentar** a produção agropecuária e **organizar o abastecimento alimentar**. Além disso, na forma do **art. 24**, da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

VII - proteção ao patrimônio **histórico, cultural**, artístico, turístico e paisagístico;

Tais disposições constitucionais justificam a competência do Estado do Maranhão para instituir a Política Estadual *de Incentivo e Valorização das atividades das mulheres Pescadoras, Aquicultoras e*

Marisqueiras. Por consequência, **o projeto em análise não contém vício de inconstitucionalidade formal orgânica**.

Quanto a **constitucionalidade material**, não vislumbramos violações ao texto constitucional promovidas pelo PL nº 462/2024. Ele atende as determinações constitucionais, especialmente, o que preceitua o *caput* do art. 215 que prevê: *“o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Ademais, de acordo com o art. 201, incisos II, III e V, da Constituição Estadual, o Estado elaborará plano de desenvolvimento do setor pesqueiro com o objetivo de. Vejamos:

Art. 201 – O Estado elaborará plano de desenvolvimento do setor pesqueiro com o objetivo de:

I – proteger e preservar a fauna e a flora aquáticas, quanto aos recursos e ecossistemas naturais;

II – planejar, coordenar e executar política de proteção à pesca do ponto de vista científico, técnico e socioeconômico;

III – fomentar e proteger a pesca artesanal e a piscicultura por meio de programas de crédito, rede de frigoríficos, pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira;

IV – desenvolver e estimular sistema de comercialização direta entre pescadores e consumidores, com garantia do preço mínimo do mercado e seu armazenamento;

V – manter linha especial de crédito para apoiar a pesca artesanal.

O PL também se coaduna com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe no art. 3º:

Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, **ao trabalho**, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Portanto, constata-se que o projeto de lei, ora em análise, não possui vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/2024, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 462/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 012 /2025

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de Veto Parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar, que



Dispõe sobre a criação do “Selo Abraço da Vida”, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 070/2024, o Excelentíssimo Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 47, *caput* e do art. 43, incisos III e V, ambos da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei, em epígrafe, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente Mensagem de Veto Parcial encontra respaldo no art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao art. 66, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

Art. 47 – O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

Aponta-se como atendido o requisito da tempestividade, tendo em vista o respeito ao prazo de quinze dias **úteis** para o exercício do poder de veto. De igual modo, a comunicação dos motivos do veto à Presidente da Assembleia Legislativa ocorreu dentro do prazo das quarenta e oito horas, conforme prevê o *caput* do art. 47, parte final, da Constituição Maranhense.

Partindo-se à análise das razões aludidas na Mensagem Governamental, incide a impugnação sobre os artigos 2º e 3º da proposição, senão vejamos:

Art. 2º - O “Selo Abraço da Vida” será emitido, gratuitamente pela Secretária de Estado da Saúde do Estado do Maranhão - SES, às pessoas jurídicas ou físicas que participarem do protocolo de certificado de treinamento efetuado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA, devendo ser renovado após o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O treinamento será efetuado às instituições públicas, assim como, às empresas privadas de pequeno, médio e grande porte, além de bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de shopping center e estabelecimentos similares.

De acordo com a Mensagem nº 070/2024, mais do que instituir uma política pública, o legislador cria verdadeira obrigação, instituindo a forma que a política pública deverá ser implementada pelos órgãos do Poder Executivo, ao determinar que o Selo Abraço da Vida será emitido gratuitamente pela Secretaria de Estado da Saúde - SES aos que realizarem curso por protocolo criado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – CBMMA.

Ademais, conforme apontado nas razões de veto, houve interferência na competência do Poder Executivo não apenas ao criar atribuição para a SES e para o CBMMA, como também ao dispor sobre as demais “*instituições públicas que deverão realizar o treinamento disponibilizado obrigatoriamente pelo CBMMA, conforme previsão contida no art. 3º do Projeto de Lei.*”

Ao analisar a matéria, verifica-se que assiste razão ao Excelentíssimo Governador, isso porque são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre *organização administrativa; criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes da administração pública estadual*, nos termos do art. 43, incisos III e V, da Constituição do Estado do

Maranhão:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III – **organização administrativa** e matéria orçamentária;

[...]

V– **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998).

Com efeito, a prerrogativa da deflagração do processo legislativo está sujeita a reserva de iniciativa em determinados casos. Trata-se de regra prevista na Constituição Federal (art. 61, §1º) que se aplica aos Estados por força do princípio da simetria, considerando também que as normas atinentes ao processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos Estados-membros (ADI nº 1.594/RN).

A ingerência na competência privativa do Governador do Estado enseja inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (vício subjetivo). Trata-se de vício de natureza insanável, não passível de convalidação nem mesmo pela sanção (ADI nº 6.337/DF).

Portanto, ao analisarmos a matéria, verificamos que as razões do veto governamental são convincentes, ao vetar os dispositivos acima mencionados, da proposta legislativa em epígrafe, por inconstitucionalidade formal, o que opinamos pela manutenção da mesma.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto aos dispositivos do Projeto de Lei nº 227/2024**, por estar eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 227/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 016 /2025

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 491/2024, de autoria do Senhor Deputado Osmar Filho, que Considera de Utilidade Pública a Associação Maranhense de Equoterapia, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).



Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tempo indeterminado de duração, podendo desenvolver os seus objetivos em todo território nacional. Além de desenvolver ações de natureza estratégica, científica e técnica, sem fins lucrativos, sempre em promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. As atividades desta entidade estão pautadas em: utilização de métodos pesquisas, projetos e desenvolvimento social, cultural, lazer, e educacional, para crianças, adolescentes e adultos com deficiência, da comunidade e de sua adjacência, assim como de todo Maranhão.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 491/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fernando Braide
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 017 /2025

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 482/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Mais Saúde, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo

indeterminado, e tem como finalidades: Promoção de assistência à saúde, ensino, à educação, cultura, proteção e preservação do Meio Ambiente e integração ao mercado de trabalho, bem como capacitação profissional e Desenvolvimento Tecnológico, participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde, dentre outras.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 482/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fernando Braide
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº018 /2025

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 484/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Life e Saúde, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo como finalidades: Buscar a igualdade, solidariedade e fraternidade social; Promover e contribuir com o desenvolvimento saudável da comunidade; Buscar através de parcerias públicas e/ou privadas recursos para a realização de suas atividades; Atuar por meio de ações, campanhas e eventos sociais sobre temas relacionados à -saúde, educação, esporte e lazer; Não tem o objetivo de promover pessoas, lucrar com a atividade, estabelecer uma posição político-partidária ou qualquer interesse que fuja da ideia central do Projeto; entre outras.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar



que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 484/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Fernando Braide

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 020 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, *Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Ana Paula Martins Rodrigues.*

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que a *Senhora Ana Paula Martins Rodrigues, é Subtenente Combatente da Polícia Militar do Maranhão, atualmente, classificada no 1º Batalhão de Polícia Militar. Nascida nesta cidade SÃO LUIS/MA, em 09 de abril de 1973, filha do Sr. Carlos Cantanhede Rodrigues in memória e da Sra. Verônica Martins Rodrigues. Casada há 18 anos com o Sr. Evandro José Araújo Lima, mais conhecido no âmbito cultural como Vandico da Turma do Vandico. É mãe de três filhos, da Bruna, hoje 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar, de Helena e Evandro Gabriel, ambos alunos do Colégio Militar Tiradentes, e avó da pequena Laura.*

Cumprir mencionar que estudou os anos escolares iniciais na Unidade Escolar Sotero dos Reis, dando continuidade aos estudos no já extinto Colégio Rosa Castro e concluído sua etapa no também já extinto Colégio Sirius. cursou ensino superior no Curso de Serviço Social, da turma de 1992.2, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA e é assistente social especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Gestão da Segurança Pública, pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Maranhão, através de concurso público, no ano de 1994, pelo Curso de Formação de Soldados – CFSd, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP/PMMA.

Como policial militar, inicialmente, foi classificada na já extinta Cia. de Polícia Feminina, onde atuou na Diretoria de Pessoal da PMMA, DP/1, na confecção da Folha de Pagamento do Salário Família dos policiais militares e seus dependentes e atuou como assistente do Comandante do Policiamento Metropolitano. Após a extinção da Cia. De Polícia Feminina, no ano de 2001, foi transferida e classificada no 6º Batalhão de Polícia Militar, realizando atividade operacional no radiopatrulhamento da já extinta 4ª Cia/6º BPM, atuando na grande área metropolitana, Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar.

Onde teve a oportunidade de combater o crime e a violência cumprindo sua missão de proteger a sociedade mantendo a ordem, a segurança e a paz.

É a primeira policial militar a assumir, no ano de 2004, as atribuições do Serviço Social da Polícia Militar do Maranhão, atuando como assistente social, no Setor de Serviço Social do Centro de Assistência e Promoção Social – CAPS/PMMA, onde foi pioneira na realização dos atendimentos e acompanhamento social dos policiais militares, colaboradores civis e seus familiares. Também servindo como um elo entre a tropa, o Comando da Polícia Militar e seus direitos sociais e difusos, como também entre instituições públicas, privadas e não governamentais na garantia de direitos e defesa da vida dos policiais militares. Contribuindo para o reconhecimento e valorização profissional dos policiais militares e colaboradores civis da PMMA.

Pioneira na realização do CAPS Itinerante, onde realizou a primeira atividade de atendimento especializado fora da Capital aos policiais militares e seus dependentes, em unidades policiais do interior do Estado, no ano de 2005.

Ademais, é pioneira na realização de Palestras de Prevenção ao Uso Indevido de Álcool e Drogas e Palestras de Prevenção às Infecções e Doenças Sexualmente Transmissíveis, no âmbito da PMMA.

É a primeira Cabo Feminina a ser indicada, no ano de 2010, para fazer parte do quadro de instrutores do CFAP e contuendista da disciplina Sociologia do Crime e da Violência, do Curso de Formação de Soldados – CFSd/10, no CFAP, sob o Comando do Cel QOPM Ozório. Posteriormente, foi instrutora das disciplinas Saúde Aplicada ao Trabalho Policial Militar e Policiamento Turístico. Também foi instrutora dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças: Curso Especial de Formação de Cabo, Curso Especial de Formação de Sargentos e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, na modalidade de Ensino À Distância – EAD, através do CFAP/PMMA.

Atendendo ao convite da TenCel QOSPM Cristiane Castro Silva, chefe do CAPS/PMMA, no ano de 2018, retornou ao setor de Serviço Social da Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS/PMMA, onde permaneceu até o ano de 2022.

Atualmente, encontra-se, por interesse própria, atuando no policiamento operacional da área do 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM/CPAM Sul, cumprindo como, sendo esta, uma de suas metas de preparação para o seu ingresso à Reserva Remunerada da PMMA. Vale ressaltar que é a primeira mulher policial militar a ser provida ao Posto de Subtenente PMMA, na história do 1º BPM, no ano de 2021. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 126/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto



Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fernando Braide
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

preservação dos babaçuais, para a garantia da terra, condições mais dignas de trabalho e políticas governamentais voltadas para o extrativismo e equidade de gênero.

A base do projeto é um sólido desenvolvimento de produtos alimentícios (leite e creme de leite de babaçu), cuja espinha dorsal são florestas de alimentos onde o babaçu protagoniza. Estes produtos e subprodutos, mostram que com a palmeira do babaçu pode-se fazer o leite, o creme de leite, madeira e canudos, respeitam o ecossistema e a biodiversidade da região, além de regenerarem a floresta.

Essa é um pouco da história da Nelinha do Babaçu, mulher que atravessou e venceu os obstáculos impostos por um sistema desigual de castas socioculturais e de gênero. Ela não desistiu, mas usou determinação, sabedoria e humildade, unindo-se a pessoas sensíveis que enxergaram sua potência, para juntos concretizarem ideias inovadoras e projetos disruptivos em prol da coletividade. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea "a", do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 128/2024**, de autoria do Senhor Deputado Rafael.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação **do Projeto de Resolução Legislativa nº 128/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fernando Braide
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 022/2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 110/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Carlos Lula, que Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Samira Mercês dos Santos.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Samira Mercês dos Santos, natural da cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Registra a justificativa do autor da proposição, que por meio deste venho indicar a promotora de justiça Samira Mercês dos Santos, atualmente titular na promotoria de justiça da comarca de Pinheiro, para receber o este tão valoroso título.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 021 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 128/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Rafael, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman" à Senhora Cornélia Rodrigues.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que a Senhora Cornélia Rodrigues, também conhecida como a Nelinha do Babaçu, tem 54 anos, é filha de um lavrador e uma quebradeira de coco babaçu, natural do Município de Palmerândia - MA, no Povoado Santa Eulália. Saiu de casa ainda na pré-adolescência, com 11 anos. Seus pais tinham o sonho de proporcionar o estudo que não tiveram para filha, mas na época Palmeirândia não tinha sequer escola pública. Foi então que surgiu a oportunidade de a menina ir morar na capital, onde poderia trabalhar como companhia de uma matriarca da alta sociedade de São Luís – com a condição de que frequentasse uma boa escola.

Nelinha foi, e não parou mais. Aos 13 anos viajou com a mesma família para Brasília e aos 15 aportou no Rio de Janeiro. Aos 19 anos, casou-se e engravidou logo em seguida, indo morar no Complexo do Salgueiro, lugar pelo qual desenvolveu enorme apreço e carinho. Precisou deixar os estudos para cuidar da primeira filha quando ainda cursava o antigo primeiro ano do segundo grau.

Depois que o casal de filhos já estava em idade escolar, arregaçou as mangas e foi atrás da sua independência financeira. Com seu companheiro de vida, queria dar conforto para a família e estudo para os filhos – além de realizar o antigo sonho de voltar para o Maranhão, colaborando para o desenvolvimento social e econômico do seu povo.

Essa brava mulher nunca perdeu o foco, passou por altos e baixos mas sempre trabalhou duro e com maestria. Em 1999, em São Paulo, foi trabalhar em uma casa, no Pacaembu, de uma família judaica cachê, aquela que não mistura leite com carne. Foi aí que surgiu a ideia de fazer creme de leite de babaçu. Agarrou as oportunidades que surgiram, informou-se e fez amigos, aliás muitos amigos. Dona de um coração enorme e de muita empatia, desenvolveu conexões inimagináveis.

Cornélia Rodrigues sonhou com tanto empenho e resiliência que, mesmo em uma sociedade caracterizada pelas injustiças sociais e desigualdades, conseguiu encontrar estratégias que a permitiram resgatar a autoestima e realizar, através da valorização de suas capacidades individuais, um sonho grande em prol da coletividade.

Registra ainda a justificativa do autor, que em 2014 foi trabalhar como governanta na casa de Jayme Monjardim Matarazzo, que posteriormente se tornou sócio. Apesar de ter conseguido se tornar uma mulher próspera, não se realizava por inteiro vendo suas raízes e seu povo atravessarem tantas dificuldades.

A mulher preta da baixada maranhense convenceu pessoas e líderes, conquistou parceiros estratégicos e, sem dúvida alguma, ainda convencerá o Brasil, quiçá o mundo, com seu discurso visionário, sua liderança democrática e trabalho árduo. Nelinha hoje é sócia da Reflyta, ao lado do grande diretor Jayme Monjardim e do publicitário Rodrigo Fleury.

Parte fundamental do multifacetado projeto Palma Monjardim para a baixada maranhense, a Reflyta nasceu com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e gerar oportunidades para os moradores de Palmeirândia e para as mulheres quebradeiras, que lutam pela



A promotora Samira Mercês dos Santos é mineira, natural da cidade de Sabará, e reside em nosso Estado desde 2004, desde quando se tornou membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Humanos, Ministério Público, proteção jurídica ao Idoso e Pessoa com Deficiência, Direito Penal e Direito Processual Penal, combate à Corrupção e proteção da Probidade Administrativa.

Conta como acervo publicações de artigos tais quais: “O fenômeno da corrupção como violação de direitos humanos e o sistema interamericano de direitos humanos”; “Para além dos editais: cotas raciais no Ministério Público brasileiro”; “Exigência constitucional de incluir: cotas raciais e heteroidentificação: dúvidas e possibilidades para os concursos públicos do Ministério Público do Maranhão; e, “O Ministério Público brasileiro e o enfrentamento à homofobia e transfobia”.

Atuou como promotora substituta na comarca de Imperatriz, e, posteriormente, como promotora titular, exerceu as atribuições nas comarcas de Turiaçu, São Luís Gonzaga do Maranhão, Açailândia, Imperatriz, Chapadinha e, finalmente, Pinheiro.

Durante a sua atuação como membro do parquet, também respondeu por dezenas de outras comarcas, como, atualmente, responde cumulativamente pela comarca de Cururupu e atual promotora eleitoral da comarca de Bacuri.

A promotora Samira Mercês dos Santos tem carreira e conduta irrepreensível, sendo reconhecida nos âmbitos estadual e nacional pela promoção dos direitos das populações LGBTQIAPN+, quilombolas e mulheres.

Ao longo de sua atuação profissional, quais sejam 20 anos de MPMA, jamais teve Processo Administrativo Disciplinar aberto em virtude de condutas pessoais ou profissionais.

O Estado do Maranhão tornou-se uma referência na vida de Samira, seu lugar de trabalho e de afeto, uma voz resistente e atuante na defesa dos direitos daqueles que padecem e clamam por justiça. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa n.º 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 110/2024**, de autoria do Senhor Deputado

Carlos Lula.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 110/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Fernando Braide

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 023 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de **Moção n.º 019/2024**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira, **que propõe que seja encaminhada Moção de Pesar** aos familiares de Ribinha Milhomem, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão solidariza-se com familiares e amigos de Ribamar Milhomem Filho, conhecido como Ribinha Milhomem, pelo seu falecimento ocorrido no dia 13 de outubro de 2024 ao tempo em que deseja paz em sua morada eterna”.

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Por outro lado, o art. 158, IX, do Regimento Interno, deixa claro que em tais situações a proposição deve ser um “Requerimento” sujeito à deliberação da Mesa Diretora”, *in verbis*:

“Art. 158 Será escrito, despachado pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicado no Diário da Assembleia o Requerimento que solicite:

(...)

IX - manifestação por motivo de luto nacional oficialmente declarado, ou de pesar por falecimento de autoridade ou altas personalidades”.

Nestes termos, sugerimos que a matéria seja aprovada, na forma de Requerimento, submetido à deliberação da Mesa Diretora, nos termos do dispositivo regimental, acima citado.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opino favoravelmente pela **aprovação da Moção n.º 019/2024**, na forma de Requerimento sujeito à deliberação da Mesa Diretora.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 019/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 025 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da legalidade, juridicidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei Ordinária n° 534/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão**, que autoriza o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral da Justiça, a se filiar ao Colégio de Diretores de Escola e Centros de Estudo e aperfeiçoamento Funcional a realizar contribuições associativas para a entidade, e dá outras providências.

Nos termos da presente propositura de lei, o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral da Justiça, a se filiar ao colégio de Diretores de Escola e Centros de Estudo e aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, e a realizar contribuições associativas para a entidade.

Ademais, fica ratificada a participação do Ministério Público do Maranhão, na qualidade de associado, no Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, bem como as contribuições realizadas para essa finalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, até a data de publicação desta Lei.

Esclarece a exposição de motivos, que acompanha a propositura de lei que para o mister de filiação e pagamento de contribuição associativa, vislumbrou-se a necessidade de lei ordinária autorizativa. Ocorre que, no âmbito do processo administrativo instaurado com essa finalidade, foi emitida, pelo MPMA, consulta ao tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, que no uso de suas competências constitucionais e legais, se manifestou pela necessidade de lei específica autorizando a nossa filiação à referida associação, (cf. Relatório de Instrução n° 73/2022/LIDER3-NUFIS I) , do voto do Relator e da Decisão PL TCE n° 97/2022, anexas).

Como é sabido, o devido processo legislativo é um conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também ao Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização, seus membros e servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência privativa do Ministério Público a deflagração do processo legislativo, em face de sua autonomia funcional e administrativa, quando o assunto é referente aos seus membros, sua Lei Orgânica e seus servidores. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, e art. 128, § 5º, da Magna Carta Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.»

Art. 128. O Ministério Público abrange:

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais,

estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:»

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, traçando a política remuneratória e os planos de carreira etc.

Sendo assim, o Projeto de Lei obedece a reserva de iniciativa sendo formalmente constitucional, no tocante a matéria também não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Essa prerrogativa é ainda reforçada pelo § 5º do art. 128, da CF/88, que estabelece que leis complementares de iniciativa exclusiva dos Procuradores-Gerais, no âmbito de suas respectivas competências, definirão a **organização**, atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, garantindo a esses dirigentes a prerrogativa de regulamentar os aspectos administrativos necessários ao pleno funcionamento da instituição. A competência privativa para propor modificações legislativas nesse âmbito visa preservar a independência e a capacidade de gestão interna do órgão, atributos que são essenciais para a concretização de suas funções institucionais, como a defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

Sendo assim, o Projeto de Lei Ordinária obedece a reserva de iniciativa sendo formalmente constitucional, no tocante a matéria também não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **aprovação do Projeto de Lei n° 534/2024**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 534/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 026 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária n° 495/2024**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Selo Estadual da Agricultura Familiar - “Gosto do Maranhão”, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão”, para a



identificação social dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

O Selo Estadual de que trata a propositura de Lei será concedido mediante requerimento ao Sistema de Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e seus órgãos vinculados, sendo eles a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão – AGERP e o Instituto de Terras e Colonização do Maranhão – ITERMA.

Esclarece a Mensagem Governamental, que a presente propositura estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, ao passo que, em âmbito estadual a Lei nº 10.774, de 29 de dezembro de 2017, dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar:

A proposta legislativa, neste sentido tem por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral, mediante a instituição, por Lei, do selo Estadual da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão”.

Esclarece ainda a Mensagem Governamental, que o Projeto de Lei trata de matéria relevante, pois visa fortalecer a agricultura familiar nos diversos segmentos, perante os consumidores e público em geral, impulsionando a economia em todo o Estado.

Com efeito, a matéria é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe os dispositivos constitucionais (Constituição Estadual) abaixo descritos, senão vejamos:

*“art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa** e matéria orçamentária.*

*art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei; [...]**”*

De outro vértice, constata-se que a propositura de Lei sob exame, está de conformidade com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, acima mencionados, e se apresenta com uma boa técnica legislativa, como também pontuou medidas necessárias à sua aplicabilidade.

Destaca-se que a Proposição **tem conteúdo de efeito concreto que se equipara a um Ato Administrativo**, sendo assim, não vislumbramos nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade e antijuricidade no referido Projeto de Lei.

Nesse contexto, fica demonstrado que a matéria atende aos requisitos constitucionais de ordem formal e material.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 495/2024 e, por conseguinte pela sua aprovação, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 027 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 132/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Neto Evangelista, que *Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Procurador-Geral de Justiça Danilo José de Castro Ferreira.*

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que *com 32 anos de atuação no Ministério Público do Maranhão, o homenageado o Senhor Danilo José de Castro Ferreira iniciou sua trajetória como promotor de justiça pela comarca de Passagem Franca, em março de 1992, até ser titularizado, em abril desse mesmo ano, na Promotoria de Justiça de São João Batista. Passou também pelas comarcas de Paraibano e São Bento. Em 1993, foi promovido para a comarca de Lago da Pedra.*

Também atuou na comarca de Viana, até ser promovido para a Promotoria de Codó, em 1994. Lá permaneceu até fevereiro de 1997, quando foi promovido para a Comarca de São Luís.

Na capital, o Procurador Geral de Justiça atuou nas Promotorias de Justiça de Execução Penal, de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, na 5ª e 21ª Promotorias Cíveis e na 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Proibidade Administrativa, onde permaneceu até a sua promoção para Procurador de Justiça. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 132/2024**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 132/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 028 / 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 133/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Claudio Cunha, que Concede a medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Wesley Aragão Martins.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que o Senhor Wesley Aragão Martins, atualmente Gerente Executivo do INSS no Estado do Maranhão, o gestor teve início na sua vida pública em 31/12/2018, quando foi nomeado para o cargo de Técnico do Seguro Social no Instituto Nacional do seguro Social- INSS.

O jovem de 23 anos na época foi designado para acompanhar as atividades do Seguro Defeso Pescador Artesanal no Estado, desenvolvendo uma ferramenta de acompanhamento de produtividade interna para que os coordenadores pudessem avaliar medidas e estratégias a serem adotadas para melhorar o desempenho das análises que eram físicas na época.

Logo conhecido pelo método adotado, foi nomeado com 6 meses de provimento efetivo para o cargo Comissionado de Chefe de Atendimento da Gerencia Executiva em São Luís, coordenando 29 unidades Agencia da Previdência Social naquele ano. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 133/2024**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 133/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 029/ 2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2024, apresentado pela Senhora Deputada Doutora Vivianne, que Concede a medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Doutora *Daniele Maranhão Costa*, Desembargadora Federal do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Registra a justificativa da autora da propositura de Lei, que a Doutora Daniele Maranhão Costa, é brasileira, natural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, tem relevantes serviços prestados a justiça federal brasileira, em especial ao Tribunal Regional Federal da 1ª., região cuja jurisdição o Estado do Maranhão está jurisdicionado, já participou de diversas capacitações a magistrados maranhenses e proferiu palestras em diversos eventos no Estado. No afã de melhor ilustrar competência da homenageada, colacionamos seu resumido curriculum, para melhor percepção.

INSTRUÇÃO

- Bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília, com especialização em Direito Penal e Tributário;
- Pós-graduação em Direito Constitucional – Teoria da Constituição, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB;
- Pós-graduação em Direito Processual Civil, pela Universidade de Brasília – UnB;
- Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, área de concentração – Direito, Estado e Constituição;
- Participou de vários Seminários Nacionais e Internacionais como assistente e palestrante.

ATIVIDADE INSTITUCIONAL E ACADÊMICA

- Vice-Presidente da Escola da Magistratura Federal (ESMAF/1ªRegião-2023-2024);
- Membro do grupo Vozes Mulheres do Brasil - Núcleo DF;
- Membro efetivo da Comissão AJUFE Mulheres da Associação dos Juizes Federais do Brasil;
- Instrutora, certificada pelo Conselho Nacional de Justiça, para Formação de Conciliadores;
- Autora do livro Juizes Cosmopolitas: por uma concepção mundial de direitos Humanos (Curitiba: CRV,2017);
- Participação na Banca Examinadora do Processo Seletivo dos Candidatos a alunos da 1ª turma do Mestrado/Enfam - 2º Semestre de 2020;
- Curso de Formação de Formadores FOFO Docente - Nível Completo - Módulos 01, 02 e 03 - ENFAM (2017);
- Coordenou encontros junto à ESMAF – Escola da Magistratura Federal e foi Coordenadora-Geral da lista de discussão da Escola;
- Presidente da comissão editorial da Revista Justiça, da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- Professora voluntária na Universidade de Brasília, na área de Direito Internacional;
- Instrutora do Curso de Formação de Conciliadores da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- Instrutora do Curso de Capacitação de Conciliadores da Justiça Federal do Estado do Tocantins;
- Juíza Orientadora do Curso de Formação Inicial de Juizes Federais Substitutos;
- Professora da Escola da Magistratura Federal (ESMAF/1ª Região).

ATIVIDADES COMO JUÍZA FEDERAL NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- **Seção Judiciária de Minas Gerais**
- Juíza federal Substituta (1993 a 1994).
- **Seção Judiciária de Tocantins**
- Juíza federal Titular (1997 a 2000);
- Diretora do Foro (1997 a 1999);
- Membro suplente no TRE/TO (1997 a 1999);
- Membro efetivo no TRE/TO (1999 a 2001);
- Membro suplente na Turma Recursal na SJ/TO (2004 a 2007);
- **Seção Judiciária do Distrito Federal**
- Juíza federal Substituta (1994 a 1995);
- Juíza federal Titular (2000 a 2017);
- Presidente da Turma Recursal na SJ/DF (2005 a 2008);
- Titular na Turma Nacional de Uniformização de



Jurisprudência (2006 a 2007);

- Diretora do Foro (2010 a 2012);
- Presidente da Comissão Editorial da Revista Justiça-DF (2010 a 2012);
- Membro na Comissão Editorial da Revista Justiça-DF (2010 a 2017);
- Titular no Comitê Gestor das Contas Especiais (2010 a 2012);
- Presidente de audiências do Sistema de Conciliação da 1ª Região (2011 a 2014);
- Instrutora do Curso de Formação de Conciliadores (2015);
- Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, CEJUSC (2015 a 2018);
- Orientadora do Curso de Formação de Juizes Federais Substitutos (2017);
- Juíza Federal Convocada para prestar auxílio aos Gabinetes dos Desembargadores Federais Carlos Mathias, Catão Alves, Daniel Paes Ribeiro, Fagundes de Deus, Jirair Aram Meguerian, João Luiz de Sousa, Mário Cesar Ribeiro e Néviton Guedes.

ATIVIDADES COMO DESEMBARGADORA FEDERAL NA 1ª REGIÃO

Nomeada por Decreto Presidencial de 18/10/2017, com posse e exercício em 14/11/2017. Vice-Coordenadora do JEF da 1ª Região (2018 a 2020).

- Membro no Conselho de Administração (2019 a 2021; 2023-atual) e na Corte Especial (2018 a 2020; 2023-2025).
- Presidente da 3ª Seção (2020 a 2023) e da 5ª Turma (2018 a 2020);
- Membro da Comissão de Regimento (Desde 2018);
- Membro da Comissão de Acervo Jurídico (Desde 2018);
- Presidente da Comissão TRF1 Mulheres (2020 a 2022);
- Membro efetivo do Comitê Gestor de Conciliação do CNJ (Desde 2020);
- Membro no Grupo de Estudos sobre Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças do CJF (Desde 2020);
- Presidente da Comissão de Regimento (Desde 2022);
- Vice-Presidente da Escola da Magistratura Fed. (ESMAF/1ªR-2023/24);
- Membro efetivo no Conselho do Colar e Medalha Ministro Nelson Hungria (2023-2024);
- Ouvidora da Justiça Federal da 1ª Região (2024-2026). Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 136/2024**, de autoria da Senhora Deputada Doutora Vivianne.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa n.º 136/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 030 /2025

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 139/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Florêncio Neto, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Luiz Henrique Alves Guerra.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **Luiz Henrique Alves Guerra**, natural de Recife, Estado de Pernambuco.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o Senhor Luiz Henrique Alves Guerra nasceu em 10 de novembro de 1983, em Recife, Pernambuco. Empresário bem-sucedido, é casado com Erica Guerra, dentista e empresária maranhense. Filho de um militar e uma professora, Luiz Henrique Alves Guerra demonstrou desde cedo interesse em empreendedorismo, levando-o a escolher Administração de Empresas. Sua articulação e carisma o destacaram nas instituições de ensino, como o Colégio Dom Bosco, onde estudou por muitos anos.

*Na Universidade Estadual do Maranhão, Guerra se destacou por organizar movimentos estudantis, campanhas e ação de Natal para crianças carentes em São Luís. Sua família mudou-se para o Maranhão há 24 anos, devido à transferência de seu pai que era militar; **portanto, há mais de 10 anos, radicado no Estado do Maranhão.***

Atualmente, Guerra é empresário de sucesso nos ramos de veículos e logística, mantendo seu espírito empreendedor e compromisso social, ingressou na política como secretário de administração do município de Penalva, pautando sua vida pública em prol dos mais necessitados, em 2018 intercedeu junto a iniciativa privada e conseguiu a instalação da antena e início das atividades da operadora VIVO na cidade de Penalva, em 2019 também através da iniciativa privada conseguiu junto a empresa Armazém Paraíba viabilidade financeira para execução da reforma do estádio de futebol Mariano Travassos, através da lei de incentivo fiscal em parceria com o governo do estado e prefeitura municipal, na última eleição foi eleito prefeito de Penalva com 9.909 votos.

Por todo o exposto, evidencia-se a tamanha contribuição de Luiz Henrique Alves Guerra para o desenvolvimento do estado do Maranhão, motivo pelo qual faz jus ao recebimento do título de cidadão maranhense e razão pela qual se apresenta a referida proposição. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento**



econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 139/2024**, de autoria do Senhor Deputado Florêncio Neto.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 139/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fernando Braide
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

R\$ 66.099,04 (sessenta e seis mil, noventa e nove reais e quatro centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, destinado a suprir a demanda do mês de janeiro/2025, conforme cronograma. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato principal, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento. BASE LEGAL: processo administrativo: 0143/2025 e artigo 65§ da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025. ASSINATURA: DEPUTADA IRACEMA VALE, -

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 11 de fevereiro de 2025. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

APOSTILAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N.º 024/2023. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94 e MAC ID COMERCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.054/0001-54, firmam entre si o terceiro Apostilamento ao referido Contrato. CLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; AÇÃO: 4450 Gestão do Programa; SUBAÇÃO: 023481 MANUTENÇÃO; NATUREZA DESPESA: 33.90.40.16 Outsourcing de impressão ;FONTE RECURSO 1.5.00.101000-Recursos não vinculados de impostos Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E COPIA COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, SUPRIMENTOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO. INSTRUMENTO LEGAL: 1º TA-CT N.º 024/2023 VIGENCIA: 26/07/2024 A 25/07/2025 VALOR DO CONTRATO: R\$ 637.342,92. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: VALOR AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESAS AS FLS. 39, RELATIVO A PARCELA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. PARAGRAFO ÚNICO- Em 31.01.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000319, no valor de R\$ 53.111,91(cinquenta e três mil, cento e onze reais e noventa e um centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato principal, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento. BASE LEGAL: processo administrativo: 0046/2025 e artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025. ASSINATURA: DEPUTADA IRACEMA VALE, - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 11 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

APOSTILAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 011/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA: CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.167/0001-07. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, em 4 (quatro) meses parciais do

APOSTILAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N.º 036/2024. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,

inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94 e M L MUNIZ-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.637/0001-39, firmam entre si o terceiro Apostilamento ao referido Contrato. CLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elementos de despesa são as seguintes: UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; AÇÃO: 4450 Gestão do Programa; SUBAÇÃO: 023481 MANUTENÇÃO; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.17 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos FONTE RECURSO 1.5.00.101000-Recursos não vinculados de impostos Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERACIONAL NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO DA ALEMA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VALOR AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESAS A FL. 42, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO MÊS DE JANEIRO/2025, CONFORME CRONOGRAMA. 1.1 Em 31.01.2025 foi

emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000318, no valor de



**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 34/2024. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94 e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, firmam entre si o Primeiro Apostilamento ao referido Contrato. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: UNIDADE GESTORA: 010101-Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001-Gestão Geral; FUNÇÃO: 01-Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031-Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621-Atuação Legislativa; AÇÃO: 4450-Gestão do programa; SUBAÇÃO: 023481-MANUTENÇÃO; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.79 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000. HISTORICO - OBJETO: Contratação de Associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de agentes de integração, em conjunto com a ALEMA, na administração do programa de estágio desta casa. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Valor referente a janeiro/2025. 1.2. Em 11/02/2025, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000389, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, correspondente à parcela de janeiro/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA:** 2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato principal, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento. **BASE LEGAL:** processo administrativo: 0089/2025 e artigo 136 da Lei nº 14.133/21. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025. **ASSINATURA:** DEPUTADA IRACEMA VALE, - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 12 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA: MALHEIROS E SIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.093.438/0001-20. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** SERVIÇOS DE SAÚDE E ODONT.COMFORT.MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SERV.DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA P/ESTE PODER INSTRUMENTO **LEGAL:** CT. Nº 052/2024 VIGENCIA 10/10/2024 A 09/10/2025 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.226.999,82; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR REFERENTE A JANEIRO/2025; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 10.02.2025 foi emitida a Nota de

exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.35.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A ÁREA APLICADA AO SETOR PÚBLICO; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** CONFORME AUTORIZAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA ÀS FLS. 24; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 30.01.2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000130, no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)** à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro/2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 0020/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 10/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 11 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA: SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.121.752/0001-58. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** : 023492 – Tecnologia da Informação; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.23: Emissão de Certificado Digital; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM A CHAVE PÚBLICA ICP-BRASIL E-CPF, QUE PERMITAM UMA IDENTIFICAÇÃO VISUAL SEGURA E INEQUÍVOCA DOS DEPUTADOS E DIRETORES DA ALEMA; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESAS ÀS FLS. 38, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO MÊS DE JANEIRO/2025; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 30.01.2025 foi emitida a Nota de Empenho Nº 2025NE000134, no valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 136, da Lei nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo nº 0044/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 10/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 11 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**



Empenho n.º 2025NE000383, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 0159/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 12/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 03/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA: LOCAUTO RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.132.708/0001-88. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.14 Locação de Veículos; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de veículos de pequeno porte para este Poder; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** valor referente à JANEIRO/2025; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 11.02.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000394, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025.; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 0241/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 12/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA: CET SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.644.690/0002-04(filial). **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.37.05 Locação de Mão de obra-Serviço de vigilância; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos -

Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Serviços de Vigilância e Segurança Armada diurna e noturna para atender a ALEMA, com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** referente ao mês de janeiro /2025; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 11.02.2025 foi emitida a Nota de empenho n.º 2025NE000400, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes este Contrato durante o mês de janeiro de 2025. **BASE LEGAL:** artigo 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 0063/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 29/2021-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA – : EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A/ EQTL - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.272.793/0001-84. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.43- Serviços de Energia Elétrica; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ESTE PODER. **INSTRUMENTO LEGAL:** 1 TA - CT 029/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.810.733,44 **VIGENCIA:** INDETERMINADO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** valor referente ao mês de JANEIRO/2025. **PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO:** Em 12.02.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE0004023, no valor de **R\$ 234.227,62 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)** à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º: 0065/2025 -AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 28/2023-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho n.º 2025NE000320, de 31/01/2025, no valor de no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.40.19 Computação em Nuvem



– Software como Serviço. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 - Atuação Legislativa. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023492 – Tecnologia da Informação. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** objeto: serviço de implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratação pública, em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem. Informações Complementares: valor autorizado pela ordenador de despesas **às fl. 38**, destinado a suprir a demanda do período de: 01/01 A 08/02/2025. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0053/2025. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 13 de fevereiro de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO SÉTIMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 55/2023-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2025NE000391, de 10/02/2025, no valor de no valor de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 - Atuação Legislativa. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023481 – Manutenção. **Natureza da despesa:** 33.90.39.82 – Gerenciamento de frota: combustível, serviços e peças. **Fonte de Recursos:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** objeto: serviço de fornecimento de equipamentos e hardware, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle e informatizada de frota para este poder. Informações Complementares: valor referente a janeiro/2025. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0062/2025. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 13 de fevereiro de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 08/2021-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2025NE000402, de 12/02/2025, no valor de no valor de R\$ 531.414,87 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 - Atuação Legislativa. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 025247 – Divulgação Institucional. **Natureza da despesa:** 33.90.39.92 – Serviço de publicidade institucional. **Fonte de Recursos:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** objeto: serviço de comunicação corporativa para ALEMA. Instrumento legal: 6º TA – CT 008/2021. Vigência: 18/03/2024 a 17/03/2025. Valor do Contrato: 6.513.645,53. Informações Complementares: valor referente a janeiro/2025. **BASE**

LEGAL: art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0100/2025. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 13 de fevereiro de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 039/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DO PLANALTO MÉDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.231/0001-03. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** : 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLOGIAS DE AMOSTRAS DE ESGOTO BRUTO. ANÁLISE DE ÁGUA DO POÇO, CAIXA D ÁGUA, CISTERNA E PISCINA; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR REFERENTE A JANEIRO/2025. **PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO:** Em 11.02.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000399, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** Artigo 136, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Processo Administrativo nº: 0033/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 047/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA – TOTALLAB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.425.822/0001-57. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Prestação de Serviço de Laboratórios de Análise Clínicas. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** valor



referente ao mês de JANEIRO/2025. **PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO:** Em 11.02.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000398, no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º: 0156/2025 -AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 08/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA – BITAL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.319.493/0001-79. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos infectantes gerados por consultórios médicos, odontológicos e enfermarias da DSMO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** valor referente ao mês de JANEIRO/2025. **PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO:** Em 11.02.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000401, no valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º: 0158/2025 -AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 061/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA G DE J GOMES CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.593.889/0001-38. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa são os seguintes: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:**

0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481- MANUTENÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ESTAÇÃO AUTOMATIZADA PARA TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA ALEMA; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR REFERENTE A JANEIRO/2025; **DA NOTA DE EMPENHO:** – Em 11.02.2025 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000396, no valor de R\$ 47.983,87 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 0050/2025 -AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 12/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO 7º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 026/2019. CEDENTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A-EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42. **CESSIONÁRIO:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA, CNPJ sob nº 10.735.145/0001-94 **INTERVENIENTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.294.848/001-94. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.93.02 Restituições; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** cessão de uso gratuito e temporário de bem imóvel-EBC **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR REFERENTE A JANEIRO/2025; **DA NOTA DE EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas ao exercício do presente apostilamento, foi emitida em 11/02/2025 a Nota de Empenho n.º 2025NE000392,, no valor de **R\$ 24.321,44 (vinte e quatro mil ,trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)** à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, referente ao mês de janeiro de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 0219/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 46/2024-AL. PARTES: ASSEMBLEIA



LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e MOBILE AUTOMOTIVA LTDA. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2025NE000397, de 11/02/2025, no valor de no valor de R\$ 452.900,84 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 - Atuação Legislativa. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023481 – Manutenção. **Natureza Despesa:** 33.90.39.14 - Locação de Veículos. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: Locação de Automóveis para este Poder. Informações Complementares: valor referente ao mês de JANEIRO/2025. **BASE LEGAL:** art. 136 da Lei Federal 14.133/21 e Processo Administrativo nº 0244/2025. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 13/02/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís – MA, 13 de fevereiro de 2025. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da ALEMA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 09/2025-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.439/0001-02. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A Assembleia Legislativa do Maranhão tem como objeto o pagamento, à título de indenização, à empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, referente à realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **1.2.** O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico n.º 24/2025-PGA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** O valor do presente Termo de Reconhecimento de Dívidas é de R\$ R\$ 772,02 (setecentos e setenta e dois reais e dois centavos), referente ao mês de dezembro de 2024, na forma instruída no Processo Administrativo nº 0031/2025. **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS: 3.1.** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da ALEMA, classificada da seguinte forma: **UNIDADE GESTORA:** 010101 – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa **PROGRAMA:** 0621 Atualização Legislativa **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO:** 023481 MANUTENÇÃO **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.92.37 Locação de Mão-de-Obra; **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** OBJETO: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA E ENCARREGADO. INSTRUMENTO LEGAL: CT Nº 023/2024. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR PARA COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO DA DESPESA REFERENTE A DEZEMBRO/2024, CONFORME SOLICITADO À FL. 97; **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO: 4.1.** Fica estabelecido que o pagamento do valor total de R\$ 47.148,99 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) realizado da seguinte forma: R\$ 772,02 (setecentos e setenta e dois reais e dois centavos) deverão ser pagos à título de indenização, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000388, e R\$ 46.376,97 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) inscritos em “Restos a Pagar” na Nota de Empenho nº 2024NE0001434, implicará a plena e total quitação à ALEMA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar, reivindicar, exigir ou reclamar o Credor. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: 5.1** Para dirimir quaisquer

controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. **DATA DE ASSINATURA:** 12/02/2025. **CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão – Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, inscrita no CPF sob o nº 406.473.663-04 e **CONTRATADA** - INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, representada por Felipe Costa Duailibe, inscrito no CPF nº 033.123.913-26, São Luís (MA), 13 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO DIA 13.02.2025

Nº 230/2025, de 11 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a solicitação do Líder do Bloco Parlamentar Juntos Pelo Maranhão, nomeando ANTONIO DIEGO VIRGILIO DE OLIVEIRA DIAS, FRANCISCO JORGE ARAÚJO LOPES, CLÁUDIO SANTOS ALMEIDA, CARLOS KERLUYLYS RODRIGUES DA SILVA, LUCAS BERNARDO DE AQUINO SOUSA, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 231/2025, de 11 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a indicação do Primeiro Secretário, nomeando MAYANE LUCIANO CESARIO para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, LUIS PABLO SANTOS RODRIGUES para o Cargo em Comissão Símbolo DAS- 2 de Ass. Parlamentar Adjunto, ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão Símbolo DAS – 3 de Secretário Executivo e LUIS CARLOS OLIVEIRA DE BRITO para o Cargo em Comissão Símbolo DAI -4 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 232/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nomeando EDNA MAZORO DUARTE, para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado – 1 de Assessor Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 233/2025, de 11 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a solicitação do Líder do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Maranhão, nomeando SOCORRO DE LOURDES LIMA SERRA e WAYLAND DE JESUS PASSINHO MENDES para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 234/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nomeando MARCONY JOSE MORAES MARQUES JUNIOR e FERNANDO JUNIOR MACEDO DE SOUSA para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 235/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nomeando CARMEM DA COSTA SILVA MAGALHAES, IVONE ABREU LIRA DE SOUZA, PEDRO PAULO FORTUNATO MONTURIL MATOS, JESSICA BALBY DINIZ DORNELES e THEO DE LAVAL SANTOS DO VALE para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 236/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nomeando RENIEL CONCEIÇÃO TRINDADE, SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA e GEOVANY DA SILVA ARAUJO para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado -1 de Assessor Legislativo de Planejamento, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 237/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nomeando



CLAUDIOMAR SILVA FERREIRA e SAMANTHA KAROLINY BRANDAO LIMA para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico e **ISAAC DE OLIVEIRA SOUSA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 238/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e GLAUCIA VIRGINIA VALE PORTO BARBOSA** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, **ALUISIO CARNEIRO FILHO** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-2 de Assessor Especial 2 e **LUIZ FERNANDES MENDES DOS REIS** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Especial 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 239/2025, de 11 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a solicitação do Líder do Governo, **nomeando FERNANDA CRISTINA DE FREITAS BOUERES, ANA CAROLINA VIANA MELO e JANIO ROBERTO PEREIRA JUNIOR** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 099/2025, de 21 de janeiro de 2025, **exonerando MEGBEL ABDALLA RIBEIRO FERREIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 13.02.2025**

Nº 240/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **exonerando YANA CAROLINE COELHO MINEIRO e LUCAS EDUARDO SILVA NEVES** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 241/2025, de 11 de fevereiro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando JOELMA ALINE GARCEZ MONROE**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 242/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando ELISABETH COSTA SANTOS e ALINE CUNHA LINDOSO** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 243/2025, de 11 de fevereiro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando ANDREIA SILVA ALVES DE SOUZA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 244/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando ROBERTO LUIS SALDANHA DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial de Gestão Estratégica e Sustentabilidade e **TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial Jurídico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 245/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando YANA CAROLINE COELHO MINEIRO** para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-2 de Assessor Técnico de Saúde Ocupacional 2, **LUCAS EDUARDO SILVA NEVES** para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar e **JOELMA ALINE GARCEZ MONROE** para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 246/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **exonerando ELIENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINHEIRO SERRA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 247/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando SHIRLEY VERAS FREIRE**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de

Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 248/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando KEYVIN LORENA LIMA DO LAGO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 249/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando MARIA GABRIELA CORREIA DE LIMA KLAMT**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 250/2025, de 11 de fevereiro de 2025, **nomeando OLIVIA CARVALHO CALDAS**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

PORTARIA Nº 005/2025

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e,

Considerando o Art. Art.6º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 392/2014-AL, que regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RONALD FRANKLIN DA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 1389287, Presidente; LUANA AMUM BARBOSA VIEIRA GOES, matrícula nº 1629161, Secretário; PURCINA COSTA SANTOS, matrícula nº 642538, Membro; TEREZA CRISTINA BRITO MOREIRA LIMA, matrícula nº 1627512, Suplente do primeiro; FLAVIO RAMON DE CARVALHO NEVES, matrícula nº 1631316; Suplente do segundo, MARIA NEUSA LIMA MARQUES, matrícula nº 304121, Suplente do terceiro, para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 2º Compete ao Presidente:

I - receber da Diretoria de Recursos Humanos os formulários e o cronograma de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

II - convocar os membros da Comissão para proceder às avaliações;

III - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão;

IV - encaminhar todos os documentos pertinentes ao processo de avaliação, dentro do prazo regulamentar, à Diretoria de Recursos Humanos para subsidiar a emissão do ato de aprovação ou não do servidor no estágio probatório;

V- representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Compete ao Secretário:

I - lavrar e encaminhar as atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros da Comissão.

Art. 4º Na ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

Art. 5º As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução Administrativa 392/2014.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão registradas em atas e terão caráter reservado.

Art. 7º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se houver posição individual divergente a ser devidamente fundamentada e registrada na ata da reunião na qual tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º Nas hipóteses em que o membro da comissão for cônjuge,



companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau do servidor avaliado, deverá este declarar-se suspeito e solicitar sua substituição no processo de avaliação do servidor.

Art. 9º O processo da Avaliação do Estágio Probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá ocorrer através do preenchimento de formulários físicos ou em meio eletrônico.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de janeiro de 2025.

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – CPL/ALEMA PROCESSO Nº 2676/2024 – ALEMA

OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A comissão de licitação informa aos interessados que a sessão de licitação Concorrência nº 001/2024, processo administrativo nº 2676/2024, anteriormente marcada para o dia 14 de fevereiro de 2025, às 09h30min, fica SUSPENSA. A referida suspensão se faz necessário para análise dos autos processuais pelo setor requisitante. A nova data da sessão de licitação será publicada conforme legislação.

Informações disponíveis em www.al.ma.leg.br/licitacoes/ e www.pncp.gov.br

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2025.

Wanessa Maria Santos Viana. Presidente da Comissão de Contratação



Ofício nº 001/2025

São Luís, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Turismo e Cultura, nomeada através da Resolução Administrativa nº 168/2025, datada de 5 de fevereiro do corrente ano, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado DOUTOR YGLÉSIO
Vice - Presidente – Deputado CATULÉ JÚNIOR

Atenciosamente,

Deputado DOUTOR YGLÉSIO
Presidente da Comissão



Ofício nº 001/2025

São Luís, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, nomeada através da Resolução Administrativa nº 168/2025, datada de 5 de fevereiro do corrente ano, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado ARNALDO MELO
Vice - Presidente – Deputada JANAINA

Atenciosamente,

Deputado ARNALDO MELO
Presidente da Comissão



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**